

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>DEFINIÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>3.</b>	<b>FORMA DE CONSTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS .....</b>	<b>4</b>
<b>4.</b>	<b>PRAZO DE DURAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>5.</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
	Capítulo I - <i>Administrador</i> .....	5
	Capítulo II - <i>Atribuições e Vedações do Administrador</i> .....	5
	Capítulo III - <i>Remuneração do Administrador</i> .....	11
	Capítulo IV - <i>Substituição do Administrador</i> .....	11
<b>6.</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....</b>	<b>12</b>
	Capítulo I - <i>Custodiante</i> .....	12
	Capítulo II - <i>Gestor</i> .....	14
	Capítulo III - <i>Agente Depositário</i> .....	17
	Capítulo IV - <i>Agente de Cobrança</i> .....	17
	Capítulo V - <i>Empresa de Auditoria</i> .....	18
	Capítulo VI - <i>Coordenadores</i> .....	18
	Capítulo VII - <i>Agente Escriturador</i> .....	18
<b>7.</b>	<b>POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....</b>	<b>18</b>
<b>8.</b>	<b>CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....</b>	<b>20</b>
<b>9.</b>	<b>DIREITOS CREDITÓRIOS.....</b>	<b>21</b>
	Capítulo I - <i>Características dos Direitos Creditórios</i> .....	21
	Capítulo II - <i>Condições de Cessão dos Direitos Creditórios</i> .....	22
	Capítulo III - <i>Cessão dos Direitos Creditórios</i> .....	23
	Capítulo IV - <i>Recompra Parcial dos Direitos Creditórios</i> .....	23
<b>10.</b>	<b>ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO CEDENTE .....</b>	<b>23</b>
<b>11.</b>	<b>ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE COBRANÇA.....</b>	<b>26</b>
	Capítulo I - <i>Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios</i> .....	26
	Capítulo II - <i>Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos</i> .....	26
	Capítulo III - <i>Recebimento das Cobranças relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos</i> .....	28
<b>12.</b>	<b>FATORES DE RISCO.....</b>	<b>29</b>
<b>13.</b>	<b>COTAS .....</b>	<b>45</b>
	Capítulo I - <i>Características das Cotas</i> .....	45
	Capítulo II - <i>Emissão, Integralização e Valor das Cotas</i> .....	47
	Capítulo III - <i>Amortização das Cotas</i> .....	49
	Capítulo IV - <i>Negociação das Cotas</i> .....	49
<b>14.</b>	<b>ORDEM DE PRIORIDADE DO FUNDO.....</b>	<b>50</b>
<b>15.</b>	<b>RESERVA DE LIQUIDEZ.....</b>	<b>51</b>
<b>16.</b>	<b>ENQUADRAMENTO ÀS RAZÕES DE GARANTIA .....</b>	<b>51</b>
<b>17.</b>	<b>METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO.....</b>	<b>53</b>
<b>18.</b>	<b>DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO .....</b>	<b>53</b>
<b>19.</b>	<b>ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....</b>	<b>55</b>

20.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	59
21.	PUBLICAÇÕES.....	61
22.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	61
23.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA .....	64
24.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	66
25.	FORO.....	66
Anexo I - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO		
	.....	67
Anexo II - MODELO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO .....		69
Anexo III - MODELO DE SUPLEMENTO AO REGULAMENTO.....		78
Anexo IV - DEFINIÇÕES.....		80
Anexo V - SUPLEMENTO AO REGULAMENTO.....		96

O **DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS**, doravante denominado “**Fundo**”, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“**Instrução CVM 356/01**”), regido por este regulamento (“**Regulamento**”), pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Para fins do disposto no Código ANBIMA, e nos termos da “Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08” de 23 de maio de 2019, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” na modalidade “Financeiro - Financiamento de Veículos”.

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Sem prejuízo de outros termos definidos ao longo deste Regulamento, os termos e expressões com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no **Anexo IV**.

**1.2.** Para fins do disposto neste Regulamento, as referências a “item”, “subitem”, “Seção”, ou “Anexo”, no singular ou no plural, deverão ser interpretadas como referências às disposições deste Regulamento.

## **2. OBJETIVO**

**2.1.** O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, conforme previsto no Artigo 1.368-C do Código Civil, com 2 (duas) classes de Cotas, que tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição final dos Direitos Creditórios Elegíveis originados pelo Cedente, observada a Política de Investimento prevista na Seção 7.

**2.2.** Para atingir seu objetivo, o Fundo deverá exercer cada uma das atividades descritas neste Regulamento e no Contrato de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios Adquiridos. Neste sentido, o Fundo deverá:

- (i)** ser o exclusivo e legítimo proprietário de seu Patrimônio Líquido, livre de qualquer Ônus ou gravame;
- (ii)** desde a Data de Emissão, manter a Conta do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento;
- (iii)** realizar os Investimentos Permitidos nos termos do presente Regulamento;

- (iv) manter e preservar a titularidade dos Ativos em conformidade com os termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão; com a ressalva de que **(a)** os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos em depósito pelo Agente Depositário, nos termos do Contrato de Depósito; e **(b)** a administração e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos deverão ser realizadas pelo Agente de Cobrança ou por Agente Autorizado de Cobrança em seu nome, nos termos do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (v) assinar o Contrato de Cessão e o Termo de Cessão com o Cedente, pagar ao Cedente a remuneração neles disposta e praticar os atos neles estabelecidos;
- (vi) pagar as amortizações e resgates das Cotas que sejam devidos, nos termos e em conformidade com o presente Regulamento;
- (vii) celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados no âmbito da operação do Fundo para a consecução de seu objetivo; e
- (viii) praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido pela legislação vigente, para o benefício dos Cotistas.

**2.3.** O Fundo buscará uma taxa de retorno para as Cotas Seniores equivalente ao *Benchmark* Sênior. Sem prejuízo, o Fundo não buscará nenhuma taxa de retorno para as Cotas Subordinadas.

**2.4.** O *Benchmark* Sênior não constitui promessa ou garantia de rentabilidade pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cedente, pela(s) entidade(s) responsável(is) pela oferta das Cotas Sênior ou por suas respectivas sociedades controladoras, controladas ou subsidiárias.

### **3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**3.1.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua Liquidação Antecipada.

**3.1.1.** É admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

### **4. PRAZO DE DURAÇÃO**

**4.1.** O prazo de duração do Fundo é de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão. O prazo de duração do Fundo pode ser alterado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

**4.2.** Na Data de Vencimento do Fundo, o Administrador deverá proceder à Liquidação do Fundo, observado o disposto na Seção 24, e realizar o Resgate Compulsório das Cotas em circulação.

**4.2.1.** Caso na Data de Vencimento do Fundo, o Administrador não possa realizar o Resgate Compulsório das Cotas Seniores em circulação por meio da entrega de recursos disponíveis, a referida Data de Vencimento do Fundo será estendida, em caráter extraordinário, por um período máximo compreendendo 12 (doze) Datas de Amortização adicionais, contadas a partir da data de vencimento do último Direito Creditório Adquirido (“**Data Estendida de Vencimento do Fundo**”).

## **5. ADMINISTRAÇÃO**

### **Capítulo I - Administrador**

**5.1.** O Fundo é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM para a administração profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, conforme Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994.

**5.1.1.** O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento; **(iii)** das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

**5.2.** O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes amplos e gerais para praticar todos os atos necessários para a administração e representação do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.

### **Capítulo II - Atribuições e Vedações do Administrador**

**5.3.** Sem prejuízo do disposto na regulamentação vigente, incluem-se entre as atribuições do Administrador:

- (i)** disponibilizar para a CVM, o instrumento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, incluindo seus Anexos, bem como

futuras alterações e respectivas consolidações deste Regulamento e de seus Anexos, a fim de refletir as deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas, bem como para fins de adequação à legislação aplicável;

- (ii)** registrar o Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira integralização de Cotas, junto à ANBIMA;
- (iii)** manter atualizados e em perfeita ordem:
  - (a)** a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (b)** o registro dos Cotistas;
  - (c)** o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
  - (d)** o livro de presença de Cotistas;
  - (e)** os demonstrativos trimestrais de que trata o Artigo 8º, parágrafo 3º da Instrução CVM 356/01;
  - (f)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
  - (g)** os relatórios do Auditor Independente; e
  - (h)** registros analíticos sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada pelo Fundo.
- (iv)** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
- (v)** entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo **(a)** do nome do Periódico do Fundo utilizado para divulgação de informações; e **(b)** da Taxa de Administração;
- (vi)** divulgar, mensalmente, no Periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e nas agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no Período Mensal e no ano civil a que se referirem, a Razão do Patrimônio Líquido e o relatório da Agência de Classificação de Risco;
- (vii)** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, por este Regulamento ou pela regulamentação emitida pela ANBIMA, incluindo o Código ANBIMA;

- (viii)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (ix)** fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (x)** sem prejuízo da observação dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, previstas na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (xi)** providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da Classificação de Risco das Cotas Seniores;
- (xii)** informar os Cotistas sobre eventual mudança da Classificação de Risco das Cotas Seniores, imediatamente após sua ciência de tal fato, sem prejuízo do disposto no Artigo 46, parágrafo 1º, I da Instrução CVM nº 356/01;
- (xiii)** mensalmente elaborar e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer à CVM o documento informativo previsto no Artigo 2º, III do Anexo II do Código ANBIMA;
- (xiv)** enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o Anexo A da Instrução CVM 489, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil;
- (xv)** colocar à disposição do Cotista, em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do encerramento do mês a que se referem, informações sobre: **(a)** o número de Cotas detidas pelo Cotista e o valor correspondente; **(b)** a rentabilidade apurada com base nos dados relativos ao último dia do Período Mensal; **(c)** comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, abrangendo, inclusive, dados e comentários sobre o desempenho esperado e o realizado; e **(d)** o valor do Patrimônio Líquido e o valor da Cota;
- (xvi)** elaborar, por meio de seu diretor designado nos termos do parágrafo 3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356/01, os demonstrativos trimestrais;

- (xvii)** elaborar metodologia de apuração da provisão para perdas por redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de investimento do Fundo, nos termos do Artigo 27 do Anexo II do Código ANBIMA;
- (xviii)** submeter os demonstrativos trimestrais referidos no subitem “(xvi)” **(a)** à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do referido período; e **(b)** para exame por parte do Auditor Independente, por ocasião da auditoria independente, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas;
- (xix)** enviar as demonstrações contábeis anuais do Fundo à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, nos termos do Artigo 17, parágrafo 5º da Instrução CVM 489;
- (xx)** possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitam verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, de suas obrigações nos termos dos respectivos acordos celebrados com o Fundo, tais como o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Cedente (em relação à verificação e à validação dos Direitos Creditórios, nos termos das Condições de Cessão de Direitos Creditórios), nos acordos firmados com cada um dos prestadores de serviços e divulgar tais regras e procedimentos na página na rede mundial de computadores do Administrador;
- (xxi)** providenciar informações a respeito dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), conforme disposto na regulamentação aplicável;
- (xxii)** cumprir e observar, a todo tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xxiii)** diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante no âmbito da verificação do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do item 6.2, (ii), sejam sanadas o quanto antes e tempestivamente, considerando as características das inconsistências;
- (xxiv)** monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada;

- (xxv)** supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente do Cedente, mantendo controle informacional sobre esse fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro do Cedente após o depósito;
- (xxvi)** supervisionar as regras, procedimentos e controles de gestão de risco implementada pelo Gestor;
- (xxvii)** supervisionar o cumprimento da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, na forma deste Regulamento;
- (xxviii)** supervisionar diariamente os limites de investimento da carteira do Fundo, de forma a verificar sua aderência às regras, restrições e vedações previstas em seus regulamentos, assim como na regulação vigente; e
- (xxix)** gerir o risco de liquidez, em conjunto com o Gestor, nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Gestão.

**5.3.1.** A divulgação das informações previstas no subitem “(vi)” pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do diretor do Administrador designado nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 356/01 pela regularidade na prestação dessas informações.

**5.4.** É vedado ao Administrador:

- (i)** prestar fiança, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

**5.4.1.** As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação de tais carteiras.

**5.4.2.** Excetuam-se do disposto no item 5.4.1 os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

**5.5.** Sem prejuízo do disposto na regulamentação vigente, é vedado ao Administrador praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- (i)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;
- (ii)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (iii)** aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv)** adquirir Cotas;
- (v)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- (vi)** vender Cotas à prestação;
- (vii)** vender Cotas a instituições financeiras ou sociedades de arrendamento mercantil que possam ceder Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (viii)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix)** fazer, em sua propaganda ou em outros materiais apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x)** delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no item 6.6;
- (xi)** obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidades por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos, conforme aplicável; e
- (xii)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

### **Capítulo III - Remuneração do Administrador**

**5.6.** Pela prestação de serviços de administração fiduciária, o Administrador terá direito à remuneração equivalente à soma de: **(i)** 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, respeitado o valor mínimo mensal de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais); **(ii)** 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, respeitado o valor mínimo mensal de R\$40.000,00 (quarenta mil reais); e **(iii)** R\$15.000,00 (quinze mil reais) por mês (“**Taxa de Administração**”).

**5.6.1.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e as taxas estabelecidas nos itens (i) e (ii) apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

**5.6.2.** Os valores expressos em reais mencionados no item 5.6 serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo a contar da data de início do Fundo.

**5.6.3.** A remuneração acima não inclui os encargos previstos no item 18.1, os quais deverão ser debitados do Fundo pelo Administrador.

**5.6.4.** Não obstante a Taxa de Administração, não serão cobradas, dos Cotistas, taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

### **Capítulo IV - Substituição do Administrador**

**5.7.** O Administrador, mediante aviso publicado no Periódico do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, em cada caso, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a Liquidação Antecipada, conforme aplicável, nos termos da Instrução CVM 356/01 e da Seção 23.

**5.7.1.** Não obstante o disposto acima, o Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo e independente de sua vontade, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**5.8.** Na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas, por qualquer motivo, não deliberar sobre a nomeação de prestador de serviço habilitado para substituir o Administrador dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação ou recebimento do pedido de renúncia do Administrador, conforme descrito no referido item 5.9, o Fundo estará sujeito à Liquidação

Antecipada, devendo o Administrador iniciar o processo de Liquidação Antecipada, conforme o disposto na Seção 23, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.

**5.9.** Na hipótese de renúncia do Administrador e nomeação de novo administrador em Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até a data indicada na referida Assembleia Geral de Cotistas, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

**5.10.** Caso o novo administrador não substitua o Administrador dentro do prazo estabelecido no item 5.9, o Administrador procederá à Liquidação Antecipada, nos termos da Seção 23, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que expirar o prazo previsto no item 5.9.

**5.11.** Nas hipóteses de substituição do Administrador e de Liquidação Antecipada, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de diretores e gerentes de instituições financeiras e administradores, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

**5.12.** Havendo a substituição do Administrador, por qualquer razão, o Administrador deverá informar ao novo administrador do Fundo, de forma tempestiva e por escrito, qualquer desenquadramento que houver em relação aos limites de investimento permitidos por este Regulamento e/ou pela regulação vigente, sem prejuízo de qualquer diligência e verificação realizada pela instituição que passará a exercer a administração fiduciária do Fundo.

## **6. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

### **Capítulo I - Custodiante**

**6.1.** O Administrador contratou, segundo seus procedimentos de seleção e contratação, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Custodiante"), para a prestação de serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

**6.2.** O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i)** validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- (ii)** receber e analisar os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

- (iii)** verificar os Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos durante a vigência do Fundo, ao menos trimestralmente, observado o disposto no item 6.2.4;
- (iv)** realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciados pelo Termo de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto nos itens 9.8.1 e 9.9;
- (v)** fazer a custódia e guarda da documentação relativa aos Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (vi)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios e demais documentos e informações relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência de Classificação de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores, observado, no caso dos Documentos Comprobatórios, o disposto no Contrato de Depósito; e
- (vii)** cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos valores mobiliários custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo.

**6.2.1.** O Banco de Cobrança foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme disposto no Contrato de Cobrança Ordinária. Nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança Ordinária, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser realizados pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta de Cobrança.

**6.2.2.** O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem que o Custodiante tenha o efetivo controle do Agente Depositário com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador e do Custodiante ([www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br) e [www.bradescocustodia.com.br](http://www.bradescocustodia.com.br), respectivamente).

**6.2.3.** Tendo em vista que o Custodiante procederá à análise da totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos dentro de 20 (vinte) Dias Úteis da Data de Aquisição, de forma individualizada e integral, não será realizada

nova verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos durante a vigência do Fundo, conforme autorizado no Artigo 38, § 14, da Instrução CVM 356/01.

**6.2.4.** Não obstante o item 6.2.3, o Custodiante deve verificar os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos e Direitos Creditórios substituídos durante o prazo de vigência do Fundo, no mínimo trimestralmente.

**6.3.** Pela prestação de serviços ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com um valor mensal de no mínimo R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), acrescido do valor mensal de R\$2.333,33 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ("**Taxa de Custódia**").

**6.3.1.** A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, e o percentual apresentado acima será calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço. O valor expresso em reais, mencionado no item acima, será ajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo a contar da data de início do Fundo.

**6.4.** O Administrador pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

**6.5.** O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem que o Administrador diligencie o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se e disponíveis para consulta na página na rede mundial de computadores do Administrador ([www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)).

## **Capítulo II - Gestor**

**6.6.** A gestão dos Ativos do Fundo deverá ser realizada pelo Gestor.

**6.7.** O Gestor foi contratado pelo Administrador, em conformidade com o Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01

**6.8.** Sem prejuízo do disposto na regulamentação vigente, o Gestor desempenhará as seguintes atividades, nos termos do presente Regulamento:

- (i)** gestão dos Ativos do Fundo;
- (ii)** orientar o Administrador da prática de quaisquer outros atos relativos à gestão do Fundo, desde que permitidos pela legislação aplicável;
- (iii)** decidir pela realização e manutenção dos investimentos do Fundo, incluindo a colocação de ordens de compra e venda de ativos, observada a Política de Investimento, o disposto neste Regulamento e as disposições regulamentares em vigor;
- (iv)** assegurar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (v)** acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;
- (vi)** acompanhar continuamente a carteira do Fundo, gerando informações e estatísticas financeiras referentes a todos os Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (vii)** manter a carteira do Fundo enquadrada com a Política de Investimento e com a regulamentação aplicável;
- (viii)** controlar os riscos a que o Fundo está exposto, incluindo, mas não se limitando a, risco de liquidez, risco de mercado e risco de crédito;
- (ix)** reavaliar periodicamente a qualidade de crédito dos riscos associados aos Ativos do Fundo, observado que a periodicidade de revisão deverá ser proporcional à qualidade de crédito e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequada às características dos Direitos Creditórios, documentando todas as reavaliações realizadas;
- (x)** cumprir e diligenciar para que sejam cumpridas as regras referentes à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em relação aos Ativos do Fundo;
- (xi)** enviar ao Administrador toda e qualquer informação relativa aos negócios realizados pelo Fundo;
- (xii)** garantir que as operações realizadas pelo Fundo tenham sempre propósitos econômicos compatíveis com este Regulamento e os demais contratos celebrados pelo Fundo;

- (xiii) monitorar as operações realizadas pelo Fundo, bem como por outros fundos de investimento sob sua gestão, buscando mitigar eventuais conflitos de interesse;
- (xiv) monitorar e informar ao Administrador a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação de que tenha conhecimento;
- (xv) monitorar e informar ao Administrador a ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada de que tenha conhecimento; e
- (xvi) supervisionar diariamente os limites de investimento da carteira do Fundo, de forma a verificar sua aderência às regras, restrições e vedações previstas neste Regulamento, assim como na regulamentação vigente.

**6.9.** Como pagamento pelos serviços prestados ao Fundo, o Gestor fará jus a uma remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração, conforme estabelecida no Contrato de Gestão ("**Taxa de Gestão**").

**6.10.** O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão verificar o cumprimento, pelo Gestor, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta na página na rede mundial de computadores do Administrador ([www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)).

**6.11.** O Gestor, mediante carta com aviso de recebimento e correspondência eletrônica endereçadas ao Administrador, poderá renunciar à gestão do Fundo, ocasião em que deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a sua substituição.

**6.11.1.** Não obstante o disposto acima, o Gestor poderá ser substituído, a qualquer tempo e independente de sua vontade, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**6.12.** Na hipótese de o Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas, por qualquer motivo, não deliberar sobre a nomeação de gestor habilitado para substituir o Gestor dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da comunicação de renúncia, conforme descrito no referido item 6.11, o Fundo estará sujeito à Liquidação Antecipada, devendo o Administrador iniciar o processo de Liquidação Antecipada, conforme o disposto na Seção 23, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis.

**6.13.** Na hipótese de renúncia do Gestor e nomeação de novo gestor em Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de gestão do

Fundo até a data indicada na referida Assembleia Geral de Cotistas, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

### **Capítulo III - Agente Depositário**

**6.14.** O Custodiante contratou, segundo seus procedimentos de seleção e contratação, a **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Gonçalo Madeira, nº 401, Jaguaré, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.120.966/0001-13 ("**Agente Depositário**"), para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme estabelecido no Contrato de Depósito.

**6.14.1.** A substituição do Agente Depositário ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, do Custodiante e do Administrador, nos termos do Contrato de Depósito.

**6.14.2.** A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

### **Capítulo IV - Agente de Cobrança**

**6.15.** O Fundo, representado pelo Administrador, contratou o **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.109.165/0001-49, para prestação dos serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

**6.15.1.** O Agente de Cobrança deverá adotar, com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, a Política de Cobrança, disposta no item 11.2. Os termos e condições das atividades do Agente de Cobrança estão contemplados no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**6.15.2.** Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos serão efetuados de acordo com o procedimento de cobrança descrito na Seção 11.

**6.15.3.** O Agente de Cobrança fará jus a taxa de cobrança ("**Taxa de Cobrança**"), conforme estabelecida no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**6.15.4.** O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão monitorar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta na página na rede mundial de computadores do Administrador ([www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)).

**6.16.** Além dos serviços prestados pelo Agente de Cobrança nos termos do item 6.15, o Agente de Cobrança formalmente comprometeu-se a verificar e validar os Direitos Creditórios em relação ao cumprimento das Condições de Cessão no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição, observados os termos e condições estabelecidos no item 9.7.

**6.16.1.** O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão monitorar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cessão. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta na página na rede mundial de computadores do Administrador ([www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)).

#### **Capítulo V - Empresa de Auditoria**

**6.17.** Os serviços de auditoria das demonstrações contábeis e das demais contas do Fundo deverão ser prestados pelo Auditor Independente.

#### **Capítulo VI - Coordenadores**

**6.18.** Os serviços de distribuição das Cotas serão prestados pelos Coordenadores contratados pelo Administrador de tempos em tempos.

#### **Capítulo VII - Agente Escriturador**

**6.19.** O Fundo, representado pelo Administrador, contratou o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, autorizada pela CVM para prestar serviços de escrituração de cotas ("**Agente Escriturador**"), para prestar os serviços de escrituração das Cotas, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Escrituração.

**6.19.1.** Os serviços de escrituração das Cotas serão pagos diretamente pelo Administrador ao Agente Escriturador, nos termos do Contrato de Escrituração.

### **7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

**7.1.** O Fundo aplicará parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis performados e do segmento financeiro, originados pelo Cedente, podendo o restante ser aplicado em Investimentos Permitidos, conforme item 7.3.

**7.1.1.** O Fundo deverá cumprir o percentual mínimo de investimento previsto no item 7.1 em até 90 (noventa) dias do início de suas atividades. A pedido do Administrador, a CVM poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por período adicional de

90 (noventa) dias, desde que o Administrador apresente justificativas para a prorrogação.

**7.2.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados na Seção 8 e nas Condições de Cessão.

**7.3.** O Fundo poderá aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido nos seguintes títulos e ativos, desde que pós-fixados (“**Investimentos Permitidos**”):

- (i) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e operações compromissadas de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional; e
- (ii) cotas de fundos de investimento ou classes de renda fixa que invistam exclusivamente em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.

**7.4.** Caso haja o desenquadramento aos limites de investimento da carteira do Fundo, o Administrador deverá formalizá-lo ao Gestor para que este informe detalhadamente o motivo que o ensejou, assim como o plano de ação com o prazo para o reenquadramento.

**7.5.** Os Ativos do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas junto ao SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM. Para fins de esclarecimento, a cessão de Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser registrada junto à C3, conforme previsto no item 9.8.1.

**7.6.** O Fundo não poderá realizar operações nas quais o Administrador e o Gestor atuem na condição de contraparte do Fundo, exceto no caso de Investimentos Permitidos.

**7.7.** A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos nesta Seção 7.

**7.8.** O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, incluindo, mas não se limitando ao *Swap* nos termos dos Contratos de *Swap*, com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista até o limite destas.

**7.9.** A carteira do Fundo, e por consequência, o seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais os descritos na Seção 12.

**7.10.** As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Cedente, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

**7.11.** Na hipótese de o Fundo receber quaisquer Veículos em razão da execução de quaisquer dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou garantias concedidas sob tais instrumentos, o Fundo poderá, temporariamente, deter tais Veículos, devendo prontamente providenciar a sua alienação.

**7.12.** O Fundo poderá aplicar em Investimentos Permitidos de titularidade ou emitidos por um mesmo emissor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, ou de um mesmo fundo de investimento, até o limite de 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido não alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.

**7.13.** O Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização dos recursos financeiros originados pelos Direitos Creditórios (revolvência).

**7.14.** O Gestor aderiu ao Código ANBIMA, que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de fundos de investimento deverão adotar política de voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA e atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Código ANBIMA. A descrição da política de voto adotada pelo Gestor poderá ser obtida através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos>.

## **8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**8.1.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá ser verificado e validado pelo Custodiante no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos resultante das Cédulas de Crédito Bancário emitidas por um mesmo Devedor não excederá R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (ii)** os Direitos Creditórios somente irão se referir a Cédulas de Crédito Bancário relativas a Financiamento de Veículos na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (CDC – Veículos), sendo certo que as Cédulas de Crédito Bancário relativas a Financiamento de Veículos Seminovos, em conjunto, deverão corresponder a, no máximo, 10,0% (dez por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios;
- (iii)** os Direitos Creditórios devem se referir a Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos ao Fundo;
- (iv)** considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira do Fundo deverão apresentar: **(a)** apenas parcelas mensais iguais; ou **(b)** parcelas

mensais iguais e uma parcela final desigual; ou **(c)** parcelas mensais iguais e diversas parcelas periódicas desiguais;

- (v)** os Direitos Creditórios relativos às Cédulas de Crédito Bancário para financiamento de ônibus, caminhões ou motocicletas ou Veículos Usados não poderão ser cedidos ao Fundo;
- (vi)** nenhum Direito Creditório terá data de vencimento superior à Data de Vencimento do Fundo prevista na Seção 4; e
- (vii)** nenhum Direito Creditório terá prazo remanescente superior a 58 (cinquenta e oito) parcelas a partir da Data de Aquisição.

**8.1.1.** Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo pelo Cedente devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre o Cedente, o Gestor e o Custodiante, conforme os termos do Contrato de Cessão, para que o Custodiante possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade descritos nesta Seção 8.

## **9. DIREITOS CREDITÓRIOS**

### **Capítulo I - Características dos Direitos Creditórios**

**9.1.** Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM 356/01 e sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Seção 8, as características inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo são descritas e apresentadas nesta Seção.

**9.2.** Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo são formalizados por meio da emissão de Cédulas de Crédito Bancário pelos Devedores em favor do Cedente. As condições dos Documentos Comprobatórios estão reproduzidas no modelo constante no Anexo II.

**9.3.** Conforme o item 6.2.3, tendo em vista que o Custodiante procederá à análise da totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos dentro de 20 (vinte) Dias Úteis da Data de Aquisição, de forma individualizada e integral, o Custodiante não realizará nova verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos durante a vigência do Fundo, conforme faculdade prevista no Artigo 38, § 14, da Instrução CVM 356/01, exceto nos casos dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, que serão verificados pelo Custodiante, no mínimo trimestralmente, nos termos do item 6.2.4.

**9.4.** Os Direitos Creditórios Elegíveis são recebíveis originados de Cédulas de Crédito Bancário, relativas ao Financiamento de Veículos na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (CDC – Veículos). Em geral, tais Cédulas de Crédito Bancário contêm termos padrões de financiamento e são aplicadas de acordo com as práticas costumeiras de mercado do Cedente, conforme política de concessão de crédito descrita na Seção 10. Os objetos financiados são Veículos Novos e/ou Veículos Seminovos da marca Volkswagen e, em menor medida, Veículos Novos e/ou Veículos Seminovos de outras marcas, bem como, em alguns casos, partes de carro, acessórios e prêmios de seguros.

**9.5.** As Cédulas de Crédito Bancário compreendem obrigações de pagamento de juros e de principal pelos Devedores, em virtude de operações de Financiamento de Veículos.

**9.6.** O Cedente é o único responsável pela originação, existência e boa formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como pela sua exigibilidade e certeza de seu valor. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos Creditórios Adquiridos.

## **Capítulo II - Condições de Cessão dos Direitos Creditórios**

**9.7.** Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos na Seção 8, as seguintes condições de cessão deverão ser verificadas e validadas pelo Cedente em relação a cada Direito Creditório, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição (“**Condições de Cessão**”):

- (i)** na Data de Aquisição, pelo menos 2 (duas) parcelas deverão ter sido pagas em relação ao respectivo Direito Creditório; e
- (ii)** a cessão dos Direitos Creditórios não prejudicará a garantia de alienação fiduciária.

**9.7.1.** Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente comprometeu-se formalmente a verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

**9.7.2.** Sem prejuízo do disposto no item 9.7.1, o Administrador procederá à verificação, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, e validação do atendimento dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da Data de Aquisição.

### **Capítulo III - Cessão dos Direitos Creditórios**

**9.8.** Os Direitos Creditórios Elegíveis deverão ser cedidos em caráter irrevogável e irretratável pelo Cedente ao Fundo através do Contrato de Cessão e de Termos de Cessão, a serem celebrados entre o Fundo e o Cedente.

**9.8.1.** O Cedente e o Administrador, em nome do Fundo, serão responsáveis pelo registro de cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis perante a C3, nos termos da Resolução CMN 3.998 e do regulamento de operação da C3, conforme disponibilizado pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) de tempos em tempos.

**9.9.** O valor de aquisição de cada Direito Creditório Elegível será calculado conforme disposto no Contrato de Cessão ("**Preço de Cessão**"). O Preço de Cessão será pago ao Cedente por meio da Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP.

### **Capítulo IV - Recompra Parcial dos Direitos Creditórios**

**9.10.** O Cedente deverá recomprar Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido objeto de renegociação pelo Agente de Cobrança, motivada pelo respectivo Devedor, que impliquem na alteração do Devedor ou do Veículo objeto do respectivo Direito Creditório Adquirido ("**Recompra Parcial de Direitos Creditórios**").

**9.11.** A Recompra Parcial de Direitos Creditórios se dará pelo Preço de Cessão do respectivo Direito Creditório Adquirido a ser recomprado, nos termos do Contrato de Cessão.

## **10. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO CEDENTE**

**10.1.** Os clientes interessados em obter um financiamento de seu Veículo em uma Concessionária Volkswagen devem apresentar a documentação necessária e ter seu cadastro aprovado.

**10.2.** Para a realização do cadastro dos clientes, o Cedente possui promotores de vendas na maior parte da rede de Concessionárias Volkswagen, que têm como atribuição precípua checar a documentação apresentada pelo proponente do financiamento. Desta maneira, os promotores de vendas desempenham papel importante na detecção de fraudes documentais, que visam burlar o sistema de concessão de financiamento das instituições financeiras participantes do mercado, incluindo o Cedente.

**10.3.** O Cedente possui departamentos responsáveis pela análise e aprovação das solicitações: **(i)** de crédito de varejo, para solicitações classificadas como crédito de varejo; **(ii)** de crédito corporativo, para solicitações classificadas como crédito corporativo; **(iii)** de prevenção de fraudes de crédito, com o propósito específico de analisar e monitorar atividades suspeitas de fraudes praticadas no mercado e

disseminar as melhores práticas no combate a tais fraudes; e **(iv)** de operações, responsável pela constituição dos gravames nos Veículos, transferências de contratos, substituição de garantias, análise qualitativa acerca das informações de solicitação dos potenciais Devedores e pagamento de operações.

**10.4.** Dentre outras atividades, o departamento de prevenção a fraudes de crédito é responsável por **(i)** disseminar os conhecimentos de seus analistas sobre detecção de indícios de fraude, e; **(ii)** realizar treinamento anual e *in loco* nos escritórios regionais do Cedente; ainda, tal departamento possui, como meio de prevenir fraudes de crédito, uma base de consulta interna de fraudadores e operações que apresentem indícios de fraude de crédito.

**10.5.** O departamento de crédito de varejo tem estrutura que segrega as funções, de modo que cada grupo de analistas de crédito possua um negociador ao seu lado. O negociador tem como atribuição principal o contato com os promotores de vendas e potenciais Devedores, criando um ambiente livre de pressões externas e distrações para a análise de crédito. Os sistemas de crédito possuem funções de acessos que também possibilitam essa segregação de função. Sendo assim, um funcionário que tem acesso a e possa fazer alterações em propostas de crédito não pode registrar a aprovação de crédito. O acesso à aprovação de crédito não permite a solicitação de pagamento da operação.

**10.6.** Antes de se avaliar se um potencial Devedor de empréstimo poderá ou não obter o crédito que pleiteia, é realizado o cálculo de *scoring* automaticamente por um sistema de pontuação, de acordo com as informações fornecidas pelo potencial Devedor no cadastro.

**10.7.** As propostas de Financiamento de Veículos e guarda de documentos necessários para o processo de aprovação ou recusa automática, abaixo mencionados, são efetuados de forma eletrônica. O preenchimento da proposta ocorre em sistema *web* que, por sua vez, alimenta o sistema de crédito. Na sequência, tal proposta é enviada para análise do crédito de varejo ou crédito corporativo, de acordo com o valor da operação.

**10.8.** O processo de aprovação ou recusa automática consiste nas seguintes etapas:

- (i)** se as informações cadastrais estiverem de acordo com os critérios da política automática do Cedente, a resposta de aprovação é registrada imediatamente no sistema;
- (ii)** se a pontuação obtida pelo cálculo de *scoring* e as informações se enquadrarem na política de recusa automática, a resposta de rejeição é registrada imediatamente no sistema; e

- (iii)** caso as informações não se enquadrem nas políticas de aprovação ou recusa automáticas, a proposta de financiamento é direcionada à mesa de crédito do Cedente, para ser avaliada por um analista de crédito, o qual é designado de acordo com o valor do financiamento sob análise.

**10.8.1.** O processo de aprovação ou recusa automática, a ser efetuado de forma eletrônica, assegura a aderência aos parâmetros definidos pelo departamento de risco do Cedente.

**10.8.2.** No processo acima descrito são considerados diferentes critérios e fatores, que compõem a política de crédito, cujas informações são obtidas por meio:

- (i)** da consulta da situação do cliente junto ao SPC, SERASA, Receita Federal, SISBACEN (quando autorizado formalmente pelo cliente) e outros bancos de dados do setor financeiro, inclusive o banco de dados interno de clientes do Cedente;
- (ii)** da verificação das referências profissionais, pessoais, residenciais, bancárias e comerciais declaradas;
- (iii)** da verificação das referências utilizadas para a avaliação do valor do Veículo;
- (iv)** da análise ponderada do montante a ser financiado em relação ao valor da garantia prestada; e
- (v)** da verificação *in loco*, se solicitada.

**10.8.3.** Aprovada a operação de financiamento, seja de forma automática pelo sistema ou de forma manual pela mesa de crédito do Cedente, o departamento de operações insere eletronicamente o contrato *vis-à-vis* o gravame do veículo no Sistema Nacional de Gravames (SNG), um sistema mantido pelo DETRAN de cada Estado brasileiro. Tão logo seja efetuada a constituição do gravame do veículo, a operação será paga, ou seja, o Cedente pagará o valor financiado junto ao vendedor ou proprietário do veículo objeto do financiamento – concessionária ou terceiros (pessoa física ou jurídica). Toda documentação solicitada fornecida pelo proponente é encaminhada e armazenada eletronicamente, através de sistema exclusivo de geração e guarda de imagens.

## **11. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE COBRANÇA**

### **Capítulo I - Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios**

**11.1.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios é realizada conforme as etapas descritas a seguir:

- (i)** em até 10 (dez) dias após a celebração do financiamento, o Devedor recebe, pelo correio ou por e-mail, o carnê com os boletos de pagamentos relativos a todas as parcelas mensais devidas até a quitação do financiamento;
- (ii)** até a data de vencimento, os boletos de pagamento referentes aos Direitos Creditórios poderão ser pagos em qualquer agência bancária; e
- (iii)** até 10 (dez) dias a contar da data de vencimento de cada parcela, os boletos de pagamento somente poderão ser pagos no Banco de Cobrança.

**11.1.1.** A partir da cessão do Direito Creditório ao Fundo, a respectiva cobrança ordinária será realizada pelo Banco de Cobrança e as Cobranças serão recebidas diariamente na Conta de Cobrança, nos termos do Capítulo III a seguir e do Contrato de Cobrança Ordinária.

### **Capítulo II - Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos**

**11.2.** A partir do 11º (décimo primeiro) dia contado da data de vencimento, não mais é permitido ao Devedor efetuar o pagamento do boleto de pagamento. Por este motivo, o Agente de Cobrança deverá efetuar a cobrança judicial e extrajudicial, recuperação, gerenciamento financeiro e administração financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, observando os termos e condições do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e conforme os seguintes procedimentos:

- (i)** verificado o inadimplemento a partir do 5º (quinto) dia da data em que seja devido o pagamento das parcelas do financiamento, o Devedor será contatado sobre a falta de pagamento por contato telefônico efetuado por serviço terceirizado de cobrança contratado pelo Agente de Cobrança;
- (ii)** permanecendo o Devedor em inadimplemento, o contrato é distribuído automaticamente para um dos escritórios de advocacia contratados pelo Agente de Cobrança de acordo com a Política de Cobrança;

- (iii)** após a inscrição do Devedor inadimplente nos respectivos órgãos de proteção ao crédito e/ou cobrança, e não efetuado o pagamento dos valores inadimplidos, o contrato é direcionado automaticamente para uma cobrança extrajudicial e o Devedor receberá notificação extrajudicial para realizar o pagamento da dívida;
- (iv)** caso o procedimento de cobrança extrajudicial não seja bem-sucedido, o Agente de Cobrança iniciará o procedimento de cobrança judicial a fim de recuperar o Veículo ou a dívida remanescente da Cédula de Crédito Bancário;
- (v)** durante a fase de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, poderão ser realizados acordos ou renegociação de dívida (revisão do contrato que admite revisão do perfil da dívida, com recálculos de juros ou modificações das condições anteriormente pactuadas, quer seja de alterações de encargos ou prazos), ambos formalizados mediante instrumentos próprios;
- (vi)** em caso de requerimento de falência ou recuperação judicial dos Devedores, serão seguidos os procedimentos aplicáveis nos termos da legislação local;
- (vii)** mesmo após a provisão para perdas correspondente à totalidade do Direito Creditório, o Agente de Cobrança continuará a observar os procedimentos referentes à Política de Cobrança; e
- (viii)** sem prejuízo do disposto nos itens 6.15, 6.16 e 6.17, o Agente de Cobrança poderá contratar qualquer Agente Autorizado de Cobrança adicional para auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**11.3.** Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos diretamente pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Agente de Cobrança, o Banco de Cobrança, os Agente Autorizados de Cobrança, o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

**11.4.** O Agente de Cobrança, o Banco de Cobrança, os Agentes Autorizados de Cobrança, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que

o Fundo venha a diretamente iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pelo Fundo.

**11.5.** As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais que venham a ser necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para este fim e será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas. Os recursos aportados ao Fundo pelos titulares de Cotas serão reembolsados por meio de resgate ou amortização, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento ou conforme aprovado pela referida Assembleia Geral de Cotistas.

**11.6.** Até o resgate total das Cotas, e de acordo com o procedimento de cobrança descrito nesta Seção 11, qualquer ato que resulte ou possa resultar na concessão de desconto, abatimento e/ou compensação do valor principal dos Financiamentos de Veículos relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos que esteja além das práticas estabelecidas na Política de Cobrança, somente poderá ser implementado mediante prévia e expressa autorização do Administrador e Custodiante e desde que observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

### **Capítulo III - *Recebimento das Cobranças relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos***

**11.7.** Todas as Cobranças relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos serão: **(i)** recebidas e processadas diariamente na Conta de Cobrança (aberta e mantida em nome do Fundo junto ao Banco de Cobrança); e **(ii)** depositadas pelo Banco de Cobrança na Conta do Fundo, no Dia Útil imediatamente posterior ao seu pagamento pelo respectivo Devedor, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cobrança Ordinária.

**11.8.** Observado o disposto no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo contratou o Agente de Cobrança para prestar serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, observado que, conforme permitido pelo Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança poderá contratar Agentes Autorizados de Cobrança para cobrar e receber, em nome do Fundo, as Cobranças relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos em conformidade com o Capítulo II desta Seção, depositando tais Cobranças diretamente na Conta do Fundo, nos termos do disposto no item VII do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, sem qualquer interferência ou participação do Cedente/Agente de Cobrança.

## 12. FATORES DE RISCO

**12.1.** Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

**12.2.** O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá atestar **(i)** ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável; **(ii)** que teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento; **(iii)** tem ciência do disposto na Seção 12.

**12.3.** Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, o Gestor, o Cedente e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos ou Investimentos Permitidos; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

### **12.4. Riscos relacionados às Cotas e ao Fundo**

#### **12.4.1. Riscos de Maior Materialidade**

**1)** Alteração da legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas, incluindo, sem limitação, leis regulatórias, leis tributárias e leis cambiais, estão sujeitas a alterações e sua observância pelo Fundo sujeita a questionamentos por terceiros e respectivas autoridades. Poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Não há como prever de que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM e/ou autoridades competentes com relação ao disposto acima. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis e normas vigentes e a interpretação de novas leis e normas poderão impactar os resultados do Fundo.

**2) Patrimônio Líquido Negativo.** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Cedente, o Agente de Cobrança, o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo.

**3) Inexistência de Rendimento Pré-determinado.** As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, conforme os critérios previstos na Seção 13. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos titulares de Cotas Seniores na hipótese de amortização ou resgate de suas Cotas e não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

**4) Flutuação de Preços dos Ativos.** Os preços e a rentabilidade dos Ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado e de variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros e/ou internacionais, incluindo variações de liquidez, variações nas taxas de juros e eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compoñham a carteira do Fundo. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Tal oscilação de preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

#### **12.4.2. Riscos de Média Materialidade**

**1) Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo.** As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Cedente, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem o Cedente, nem o Administrador nem o Gestor prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão

exclusivamente da carteira de Ativos, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

**2) Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.** Determinadas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas devem ser aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum qualificado previsto. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 23.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

**3) Risco de Governança.** O Fundo poderá emitir a qualquer momento novas Cotas mediante deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**4) Alteração deste Regulamento.** Este Regulamento pode ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM, em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, da redução unilateral da Taxa de Administração por parte do Administrador ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o disposto no item 19.5, (ii). Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**5) Risco Decorrente da Precificação dos Investimentos Permitidos.** A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Investimentos Permitidos, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá levar a prejuízos para o Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

**6) Risco de Restrições à Negociação.** Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios relevantes. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à

participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação e a precificação dos Ativos poderão ser adversamente afetadas.

**7) Descasamento de Taxas.** Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas pré-fixadas, ao contrário das Cotas Seniores, que terão como parâmetro de valorização taxas pós-fixadas, conforme previsto no respectivo Suplemento. Caso a Taxa DI se eleve e por qualquer motivo o Contrato de Swap não seja exequível, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, sendo que nem o Fundo, nem o Administrador, Cedente ou o Gestor prometem, responsabilizam-se ou asseguram, em conjunto ou individualmente, qualquer rentabilidade aos Cotistas.

**8) Concentração em Modalidade de Investimento.** O Fundo aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados de Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores para aquisição de Veículos Novos e Veículos Seminovos, na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (CDC – Veículos). Nesse contexto, pode não ser possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Adquiridos e em Investimentos Permitidos, de acordo com este Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

#### **12.4.3. Riscos de Menor Materialidade**

1) Baixa Valorização dos Ativos Pós-fixados. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser aplicada nos Investimentos Permitidos especificados no item 7.3. No entanto, tais Investimentos Permitidos podem apresentar valorização efetiva inferior à Taxa DI, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das taxas de retorno devidas às Cotas Seniores. Nesse caso, o Fundo, o Administrador, o Cedente ou o Gestor, em conjunto ou individualmente, não serão responsáveis por quaisquer perdas ou danos de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de suas aplicações, em razão de tais diferenças, de qualquer ordem, sofridas pelo Fundo.

2) Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Adquiridos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Adquiridos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelo Cotista.

## **12.5. Riscos de Mercado**

### **12.5.1. Riscos de Maior Materialidade**

1) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, o Cedente, seus ativos, o Banco de Cobrança e o Agente de Cobrança estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, em geral, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição de Cotas e na liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores.

2) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Adquiridos, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e à política brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, eventos de desvalorização de moeda, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais.

## **12.6. Riscos de Crédito**

### **12.6.1. Risco de Maior Materialidade**

1) Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito. O objetivo do Fundo é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a política de cadastro e concessão de crédito do Cedente descrita na Seção 10. A política de cadastro e concessão de crédito do Cedente foi elaborada pelo Cedente de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, sendo certo que a observância da política de cadastro e concessão de crédito descrita na Seção 10 não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores.

### **12.6.2. Risco de Média Materialidade**

1) Riscos de Crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos do Fundo. Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade de suas respectivas entidades emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do

principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira de tais entidades emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos das referidas entidades emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das entidades emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e comprometer sua liquidez.

## **12.7. Riscos de Liquidez**

### **12.7.1. Riscos de Maior Materialidade**

1) Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios. O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o Patrimônio Líquido, ou que podem tornar o seu investimento ilíquido. O Fundo aplica seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Adquiridos. Adicionalmente, as Cédulas de Crédito Bancário não são registrados para negociação em mercados organizados. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de direitos creditórios. Portanto, caso por qualquer motivo seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos da carteira do Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos podem refletir sua iliquidez, causando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

2) Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua Liquidação Antecipada. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** por ocasião das amortizações programadas ou eventuais; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que resulte na perda de patrimônio ao investidor. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Agente de Cobrança, do Custodiante, ou de qualquer outra parte em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário, preço obtido pelas Cotas, ou mesmo garantia de saída ao investidor. Esta última hipótese pode trazer prejuízos ao investidor, se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Cotas.

### **12.7.2. Riscos de Média Materialidade**

1) Falta de Liquidez dos Investimentos Permitidos. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser aplicada nos

Investimentos Permitidos especificados no item 7.3, desde que pós-fixados. Tais investimentos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor), o que poderia, eventualmente, afetar pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas aos Cotistas, prejudicando a liquidez das Cotas.

2) Liquidação Antecipada e Amortização Compulsória. As Cotas serão amortizadas mensalmente durante o prazo de duração do Fundo, conforme a Ordem de Prioridade descrita no item 14.1. No entanto, há eventos que podem ensejar a Liquidação Antecipada, bem como a amortização compulsória de Cotas. Assim, há possibilidade de os titulares de Cotas receberem valores antecipadamente, e eventualmente inferiores aos por eles esperados como retorno de seu investimento.

3) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, conforme o disposto na Seção 23. Ocorrendo tal Liquidação Antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios Adquiridos ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Neste caso, ou **(i)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas com Direitos Creditórios Adquiridos e/ou em Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos; ou **(ii)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

### **12.7.3. Riscos de Menor Materialidade**

1) Reserva de Liquidez não Constitui Garantia de Pagamento. Será constituída a Reserva de Liquidez, conforme disposto na Seção 15. No entanto, eventualmente o Fundo poderá não ter recursos sequer para a constituição da referida Reserva de Liquidez, como em caso de inadimplência maciça combinada com iliquidez do mercado secundário de direitos creditórios. Ademais, a Reserva de Liquidez pode ser insuficiente para fazer quaisquer pagamentos de responsabilidade do Fundo. Desse modo, a existência da Reserva de Liquidez não constitui garantia de pagamento de amortizações, resgates ou Encargos pelo Fundo.

2) Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. O pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser feito, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão, pelo seu valor integral, conforme o disposto na Seção 11. Contudo, a legislação permite o pagamento total ou parcial antecipado, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos, aplicando-se um desconto *pro rata* do valor devido. Portanto, na ocorrência de um pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos, há o risco de o Fundo incorrer em perdas.

## **12.8. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos**

### **12.8.1. Riscos de Maior Materialidade**

1) Operações de Swap entre o Fundo e a Contraparte Elegível em Swap. O Fundo deverá contratar operações de Swap com a Contraparte Elegível em Swap, nos termos do Contrato de Swap, de forma a adequar as taxas relacionadas à remuneração dos Direitos Creditórios Adquiridos e as taxas necessárias ao pagamento do Benchmark Sênior. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Administrador, do Cedente, do Custodiante, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e aos Cotistas.

2) Operações de Swap entre Contraparte Elegível em Swap e Cedente. A Contraparte Elegível em Swap poderá contratar operações de swaps com o Cedente ou com outras instituições autorizadas a contratar operações de swap, de forma a vincular as taxas relacionadas à remuneração dos Direitos Creditórios Adquiridos e as taxas necessárias ao pagamento do Benchmark Sênior. Caso a Contraparte Elegível em Swap não consiga contratar tais operações de swap com o Cedente ou com outras instituições autorizadas a contratar operações de swap, o Fundo poderá ter dificuldades na contratação de operações de swap. Neste caso, o Fundo estará sujeito ao potencial descasamento das taxas descritas no fator de risco “Descasamento de Taxas”.

## **12.9. Riscos Operacionais**

### **12.9.1. Riscos de Maior Materialidade**

1) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade do Fundo e para o Patrimônio Líquido.

2) Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. O pagamento referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por parte dos Devedores será efetuado

junto ao Banco de Cobrança ou a qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional. Posteriormente, tais recursos devem ser repassados ao Fundo, observado o procedimento descrito na Seção 11. Estes repasses podem atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do Banco de Cobrança ou das instituições financeiras responsáveis pelo recebimento dos pagamentos acima referidos. Nessas hipóteses, nas quais poderá ser necessária a via judicial para se obter os recursos, a rentabilidade do Fundo poderá ser reduzida.

**3) Falhas do Banco de Cobrança, do Agente de Cobrança e/ou dos Agentes Autorizados de Cobrança.** A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação diligente do Banco de Cobrança, do Agente de Cobrança e dos Agentes Autorizados de Cobrança no caso de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança, do Banco de Cobrança e/ou dos Agentes Autorizados de Cobrança poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

**4) Risco da Cobrança Extrajudicial e Judicial pelo Cedente.** A titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos é do Fundo e, portanto, somente o Fundo detém os direitos de cobrança dos respectivos Devedores. Todavia, o Cedente foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, com a interveniência do Custodiante, como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, tanto em âmbito judicial, quanto extrajudicial. Não há garantias de que o Cedente consiga receber a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

**5) Guarda dos Documentos Comprobatórios.** Nos termos do Contrato de Depósito, o Agente Depositário foi contratado para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora o Agente Depositário tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, em caso de **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Agente Depositário que causem dano aos ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

## **12.9.2. Riscos de Média Materialidade**

1) Risco da Notificação. A notificação acerca da cessão de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Artigo 290 do Código Civil, não será feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios Adquiridos no momento da cessão, mas somente em caso de resilição do Contrato de Cessão, o que pode resultar em riscos adicionais para o Fundo em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente até o momento da respectiva notificação. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso o Fundo reivindique os referidos valores ao Cedente, o Cedente será capaz de cumprir as disposições previstas neste parágrafo, razão pela qual o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

2) Veículos Garantidos por Alienação Fiduciária. Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos de Cédulas de Crédito Bancário, que são garantidas por alienação fiduciária de Veículos. Contudo, é possível que, em eventual execução de Devedor inadimplente, o Veículo objeto de alienação fiduciária não seja encontrado, ou o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral da dívida. Se isso ocorrer e o Devedor não tiver patrimônio suficiente para o pagamento do saldo devedor, ocorrerá a redução da rentabilidade do Fundo, ou até perda patrimonial.

3) Riscos relacionados ao registro da alienação fiduciária sobre os Veículos apenas no Sistema Nacional de Gravames (SNG). O Sistema Nacional de Gravames (SNG) é um sistema que administra restrições financeiras sobre veículos – carros, motocicletas ou caminhões – utilizados como garantia em operações de crédito no Brasil. Esse sistema foi desenvolvido como uma solução para trazer agilidade e segurança ao processo de formalização de garantias no sistema financeiro. O SNG permite a bancos, instituições financeiras, companhias de arrendamento e administradores de consórcio realizarem pesquisas sobre a existência de restrições sobre veículos oferecidos como garantia antes da contratação de operações de crédito. Os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo decorrem de financiamentos em que Veículos dados como garantia têm a reserva de gravame devidamente registrada no SNG em favor do Cedente. O registro da alienação fiduciária sobre o Veículos vendidos será realizado em nome do Cedente apenas no SNG e após a cessão dos Direitos Creditórios. A garantia sobre os Veículos não será transferida ao Fundo. Em relação a esse tema, o parágrafo 1º do Artigo 1.361 do Código Civil dispõe que gravames sobre veículos são constituídos com o registro do gravame na repartição competente para o licenciamento (*i.e.*, no competente DETRAN), por meio da anotação no certificado de registro do veículo. Devido a essa disposição, existe uma divergência jurisprudencial sobre se o registro do gravame no SNG seria suficiente para atender ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 1.361 do Código Civil. Tendo em vista que não haverá o registro da alienação fiduciária junto ao DETRAN competente, com a respectiva anotação no certificado de registro, a alienação fiduciária sobre o Veículo poderá ser questionada em juízo. Essa discussão somada ao fato de que a garantia sobre os Veículos não será transferida ao Fundo após a cessão dos Direitos Creditórios pode dificultar, ou até mesmo impossibilitar, a excussão da garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos diretamente pelo Fundo se

a constituição da alienação fiduciária for, eventualmente, questionada em juízo. Adicionalmente, o registro apenas no SNG não impede os Devedores de realizarem a venda dos Veículos a terceiros, já que o gravame não será anotado no certificado de registro do Veículo dado em garantia, o que poderá prejudicar a excussão da garantia em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

4) Riscos relacionados com a venda dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos ou a alienação fiduciária dos Veículos podem ser afetados por obrigações dos Devedores, assim como pela falência, procedimentos equivalentes ou procedimentos de constrição judicial. Os procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.101/2005 aplicam-se ao Cedente de forma subsidiária, de modo que a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser considerada inexistente caso seja confirmado judicialmente que tal cessão foi feita com o propósito de fraude a credores do Cedente.

5) Questionamento dos Direitos Creditórios Adquiridos no Âmbito Judicial. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os termos e as condições das Cédulas de Crédito Bancário que originam os Direitos Creditórios Adquiridos (incluindo, mas não se limitando a, as taxas de juros praticadas). Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente parte dos valores relativos ao Direito Creditório Adquirido questionado judicialmente após decisão judicial definitiva, o que pode causar perda patrimonial para o Fundo e, conseqüentemente, seus Cotistas.

### **12.9.3. Riscos de Menor Materialidade**

1) Perecimento ou Roubo do Veículo objeto da Cédula de Crédito Bancário. As Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores em favor do Cedente não exigem que o Veículo, objeto do financiamento e dado em garantia do financiamento concedido pelo Cedente, seja segurado contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, furto ou perecimento de Veículos dados em garantia de Direitos Creditórios Adquiridos cujos Devedores estejam inadimplentes poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

2) Riscos Operacionais. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, neste Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, no Contrato de Depósito e no Contrato de Cobrança Ordinária estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Banco de Cobrança, o Agente de Cobrança, o Agente Depositário e o Administrador. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o

Custodiante, o Banco de Cobrança, o Agente de Cobrança, o Administrador e o Fundo ocorrerão livre de erros.

3) Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos de cobrança judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Banco de Cobrança, os Agentes Autorizados de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

## **12.10. Risco de Descontinuidade**

### **12.10.1. Riscos de Maior Materialidade**

1) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve observar a alocação mínima prevista no item 7.1.1. Entretanto, não há garantia de que o Cedente conseguirá (ou desejará) originar e/ou ceder Direitos Creditórios Elegíveis em quantidade suficiente para fazerem frente a tal exigência. Assim, a existência do Fundo no tempo dependerá da existência de Direitos Creditórios Adquiridos necessários à manutenção e/ou recomposição da alocação mínima. O descumprimento da Política de Investimento, em relação à alocação mínima pode inclusive levar à Liquidação Antecipada do Fundo, nos termos da Seção 23.

2) Liquidação Antecipada do Fundo. Caso ocorra um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser resgatadas, podendo ocasionar perdas para os Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade por eles esperada, ainda que consigam recuperar o capital investido nas Cotas. No caso de Liquidação Antecipada do Fundo em que a Assembleia Geral de Cotistas delibere o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, os titulares de Cotas Seniores poderão encontrar dificuldades para **(i)** negociar os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos; e/ou **(ii)** cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

## 12.11. *Riscos do Cedente*

### 12.11.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Risco de descontinuidade do Fundo em decorrência da descontinuidade das atividades do Cedente no Brasil. A Política de Investimento do Fundo envolve o investimento em Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos do Cedente. Não há garantia de que o Cedente não ajuizará (ou estará sujeito, conforme aplicável) pedido de intervenção, liquidação ou falência. Dessa forma, a operação do Fundo poderá ser comprometida independentemente das expectativas dos Cotistas com relação à duração de seus respectivos investimentos no Fundo.

2) Risco de Descumprimento pelo Cedente de suas Obrigações nos termos do Contrato de Cessão. O Cedente possui obrigações nos termos do Contrato de Cessão. Eventuais descumprimentos, pelo Cedente, de tais obrigações podem acarretar perdas ao Fundo e seus Cotistas.

3) Risco de origem. As atividades do Banco Volkswagen que originam os Direitos Creditórios para atender à política de investimentos do Fundo podem, dada a sua natureza, ser afetadas por vários fatores, incluindo condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Se, como resultado de problemas relacionados às atividades do Banco Volkswagen, o Fundo for incapaz de adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo pode não ser capaz de cumprir com a alocação mínima prevista no item 7.1.1, causando a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Banco Volkswagen irá administrar, originar ou ceder Direitos Creditórios ao Fundo em montante suficiente para atender a tal alocação mínima e continuar existindo. Adicionalmente, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo podem impactar negativamente a rentabilidade das Cotas pela impossibilidade de adquirir Ativos com rentabilidade igual ou maior do que a prevista nos Direitos Creditórios.

## 12.12. *Riscos de Fungibilidade*

### 12.12.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Movimentação dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios; bloqueio da Conta do Fundo. Em caso de intervenção no ou liquidação extrajudicial do Banco de Cobrança ou da instituição financeira em que a Conta do Fundo é mantida, os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados podem ser bloqueados e somente ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. Nesse caso, a rentabilidade do Fundo poderá ser negativamente afetada, o que pode causar perdas aos Cotistas.

2) Risco de questionamento da validade e eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser anulada ou considerada ineficaz por força de decisão judicial. Dessa forma, o Fundo pode incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem afetados por obrigações assumidas pelo Cedente, podendo os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de dívidas do Cedente, conforme o caso, inclusive como resultados de uma intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária – RAET, se aplicável, pedido de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outros procedimentos similares, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos são: **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos constituídas previamente à sua transferência sem o conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhor ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituídos antes de sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** verificação, por meio de processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente, conforme o caso; e **(iv)** resolução da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo no caso de falência do Cedente. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de dívidas do Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade do Fundo podem ser negativamente afetados. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia de certas causas de invalidade ou ineficácia da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo reembolso de quaisquer danos causados ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionados à invalidade ou ineficácia da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo.

## **12.13. Outros Riscos**

### **12.13.1. Risco de Maior Materialidade**

1) Redução das Cotas. O Fundo terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores equivalente à Razão do Patrimônio Líquido. A diferença do patrimônio do Fundo é representada pelas Cotas Subordinadas, as quais arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo pelo Banco de Cobrança, as Cotas Subordinadas poderão ter seu patrimônio reduzido. Dessa forma, caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

### **12.13.2. Riscos de Média Materialidade**

1) Ausência de Coobrigação do Cedente. O Cedente não responde pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência dos Devedores. Caso a inadimplência ocorra, o Fundo deverá cobrar os Devedores (inclusive por meio dos Agentes de Cobrança e Agentes Autorizados de Cobrança), sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

2) Riscos relacionados à assinatura eletrônica. A validade da formalização de Cédulas de Crédito Bancário por meio de assinatura eletrônica e plataforma de certificação pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantias que tais Cédulas de Crédito Bancário serão aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos estarão sujeitos à cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujos ritos são significativamente mais lentos do que uma ação de execução e cujo sucesso dependerá na capacidade do Fundo de provas da existência do crédito e do montante devido. Assim, o Fundo pode ficar um longo período sem receber recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam sendo discutidos judicialmente ou, ainda, não os receber, o que poderá prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento feito pelos Cotistas.

3) Riscos à execução dos Direitos Creditórios devido à sua forma de cessão ao Fundo. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão transferidos ao Fundo por meio da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis oriundos das Cédulas de Crédito Bancário, o que envolve o registro de tais instrumentos de crédito na C3 e a transferência de sua titularidade para o Fundo no sistema eletrônico administrado por tal entidade. De acordo com o parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, Cédulas de Crédito Bancário são transferíveis por meio de endosso em preto, ao qual as leis cambiáveis são aplicáveis, conforme o caso, de modo que o endossatário, ainda que não seja uma instituição financeira ou equiparada, poderá exercer todos os direitos conferidos pela Cédula de Crédito Bancário, incluindo o direito de cobrar juros e outras taxas acordadas na Cédula de Crédito Bancário. Considerando que o Fundo não é uma instituição financeira e não há um entendimento uniforme na jurisprudência acerca da possibilidade de a cessão por meio da C3 suprir o endosso físico mencionado no parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, há o risco de a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo e o exercício dos direitos conferidos pelas Cédulas de Crédito Bancário, inclusive o de cobrar juros e outras taxas acordadas, ser questionado pelos Devedores ou por entidades que os representem. Nesse caso, a rentabilidade do Fundo pode ser adversamente afetada.

### **12.13.3. Riscos de Menor Materialidade**

- 1) Intervenção ou Liquidação do Custodiante. A conta corrente do Fundo será mantida com o Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e recuperados para o Fundo somente por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- 2) Risco Relacionado ao Eventual Conflito de Interesses Decorrente do Fato de o Administrador, o Custodiante e o Agente Escriturador Pertencerem ao Mesmo Grupo Econômico. O Administrador, o Custodiante e o Agente Escriturador pertencem ao mesmo grupo econômico e, portanto, o desenvolvimento de suas respectivas atividades poderá acarretar possível situação de conflito de interesses com o Fundo. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- 3) Procedimento eletrônico de originação, transferência e custódia das Cédulas de Crédito Bancário. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinado e mantidos em custódia eletronicamente. Falhas ou fraudes em qualquer desses procedimentos eletrônicos, inclusive no sistema de preenchimento de tais documentos, podem levar a questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá prejudicar sua caracterização como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e, portanto, causar perdas ao Fundo. Além disso, a cessão das Cédulas de Crédito Bancário pelo Cedente ao Fundo ocorrerá por meio da celebração de Termos de Cessão, nos quais as principais condições da cessão das Cédulas de Crédito Bancário serão indicadas. Assim, não há garantia de que a cessão pelo Cedente ao Fundo não foi precedida – ou sucedida – por outra cessão/endorosso pelo Cedente, transferindo a Cédula de Crédito Bancário para ou cessionário/endorossatário, gerando dúvidas acerca da titularidade das Cédulas de Crédito Bancário e potencial dano ao Fundo e ao Cotista.
- 4) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis. O surto de doenças transmissíveis, como COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e adversamente afeta a economia mundial e a economia brasileira, incluindo o preço de negociação das Cotas. Surtos de doenças potenciais ou reais (como o de COVID-19) podem ter um efeito adverso nos mercados de capitais globais, na economia global e na economia brasileira. Historicamente, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) afetaram certos setores da economia dos países em que essas doenças se espalharam.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) declarou o surto de COVID-19 como uma pandemia. Os estados membros da OMS são responsáveis por

estabelecer as melhores práticas de prevenção e tratamento de COVI-19. Como resultado do surto de COVID-19, medidas de distanciamento social têm sido impostas pelos governos de vários países para restringir a disseminação generalizada e contínua do vírus, incluindo quarentenas e bloqueios em todo o mundo. Como resultado de tais medidas, os países impuseram restrições sobre viagens e transportes públicos, encerramento prolongado de locais de trabalho e espaços públicos, como *shoppings* e restaurantes, e interrupções nas cadeias de abastecimento, que levaram a uma redução no consumo geral pela população.

Esta diminuição pode ter um efeito adverso significativo sobre a economia global e a economia brasileira.

Qualquer surto de doença que afete o comportamento das pessoas, como COVID-19, pode ter um efeito adverso relevante nos mercados, especialmente no mercado de capitais. A adoção das medidas descritas acima, combinadas com as incertezas causadas pelo surto de COVID-19, teve um impacto adverso na economia global e nos mercados de capitais globais, incluindo no Brasil.

Em 5 de maio de 2023, a OMS declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19. Sem prejuízo, diversos efeitos e consequências da COVID-19 ainda permanecem e poderão afetar os mercados por tempo indeterminado.

Qualquer mudança material na condição dos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode reduzir a demanda de investidores brasileiros e estrangeiros por títulos emitidos por emissores brasileiros, incluindo títulos emitidos pelo Fundo, que podem adversamente afetar o preço de mercado de tais títulos e prejudicar a capacidade de acesso ao capital. Além disso, tais eventos podem afetar adversamente a capacidade do Cedente de originar Direito Creditórios e a capacidade dos Devedores de pagar o valor devido nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário.

## **13. COTAS**

### **Capítulo I - Características das Cotas**

**13.1.** O patrimônio do Fundo é representado por 2 (duas) classes de Cotas, contando com Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, de acordo com as características, vantagens, direitos e obrigações descritas nos itens a seguir.

**13.1.1.** Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos.

**13.1.2.** As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i)** não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (ii)** direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Seção 19, sendo que cada Cota Sênior terá direito a 1 (um) voto; e
- (iii)** serão avaliadas conforme o item 13.9.1 e terão a possibilidade de amortização conforme disposto no item 13.10.

**13.1.3.** As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i)** subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (ii)** direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Seção 19, sendo que cada Cota Subordinada terá direito a 1 (um) voto; e
- (iii)** serão avaliadas conforme o item 13.9.2, sendo a distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas previstas respectivamente nos itens 13.6.2 e 13.10.

**13.1.3.1.** As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido.

**13.1.3.2.** O Cedente não poderá deter, em qualquer momento, direta ou indiretamente, quaisquer Cotas Seniores.

**13.2.** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua Liquidação Antecipada.

**13.3.** As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares.

**13.4.** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

**13.5.** Somente Investidores Profissionais poderão subscrever e/ou adquirir Cotas, desde que aderentes aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão, do Boletim de Subscrição e da declaração atestando a condição de Investidor Profissional, conforme aplicável.

## **Capítulo II - Emissão, Integralização e Valor das Cotas**

**13.6.** O Fundo realizará a emissão de Cotas conforme descrito nos itens a seguir:

**13.6.1.** As Cotas Seniores serão emitidas em série única, conforme características estabelecidas em suplemento a este Regulamento (“**Suplemento**”), que deverá prever, dentre outras, **(i)** o valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas; **(ii)** o preço de emissão das Cotas Seniores; **(iii)** o Benchmark Sênior; e **(iv)** a previsão de cancelamento das Cotas Sênior não subscritas em caso de distribuição parcial do total de Cotas Sênior a serem emitidas, observada a forma prevista no **Anexo III**.

**13.6.2.** As Cotas Subordinadas serão emitidas em série única, conforme características estabelecidas no Suplemento, que deverá prever, dentre outras, **(i)** o valor mínimo e máximo das Cotas Subordinadas a serem emitidas; **(ii)** o preço de emissão das Cotas Subordinadas; e **(iii)** a previsão de cancelamento das Cotas Subordinadas não subscritas em caso de distribuição parcial do montante de Cotas Seniores a serem emitidas, observada a forma prevista no **Anexo III**. As Cotas Subordinadas não serão objeto de oferta pública e serão subscritas integralmente pelo Cedente. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido.

**13.6.2.1.** As Cotas Subordinadas serão subscritas integralmente pelo Cedente.

**13.6.2.2.** O Cedente não poderá vender Cotas Subordinadas a terceiros que não sejam partes relacionadas do Cedente. Para fins da restrição estipulada neste item, o termo “parte relacionada” deverá ser utilizado com o significado especificado no Pronunciamento Técnico nº 05, conforme emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovado pela CVM nos termos da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022.

**13.7.** Não existe valor mínimo para aplicação e manutenção de investimentos no Fundo a ser observada pelos Cotistas.

**13.8.** O investimento em Cotas poderá ser efetuado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**13.8.1.** Além dos métodos de pagamento disposto no item **13.8**, o Cotista Subordinado poderá integralizar as respectivas Cotas Subordinadas por meio da entrega de Direitos Creditórios Elegíveis.

**13.9.** As Cotas terão seu valor calculado mediante a utilização da metodologia abaixo referida:

**13.9.1.** O valor de cada Cota Sênior (“ $VCS_T$ ”) em cada data “ $T$ ” será calculado em cada Dia Útil pelo Administrador para a determinação do valor a ser pago, sendo que referido montante será equivalente ao menor entre **(i)**  $VCS_{PL_T}$ ; ou **(ii)**  $VCS_{B_T}$ , ambos calculados pelas fórmulas a seguir:

**(i)**

$$VCS_{PL_T} = \frac{PL}{Qnt_{sn}}$$

Em que:

“ $VCS_{PL_T}$ ” equivale ao valor de cada Cota Sênior calculado pela divisão do Patrimônio Líquido pelo montante de Cotas Seniores na data “ $T$ ”;

“ $PL$ ” equivale ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data “ $T$ ”; e

“ $Qnt_{sn}$ ” equivale ao montante de Cotas Seniores na data “ $T$ ”.

**(ii)**

$$VCS_{B_T} = VCS_{B_{T-1}} \times \left[ \left( \frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] \times \left[ \left( \frac{Spread_{sn}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$

Em que:

“ $VCS_{B_T}$ ” equivale ao valor de cada Cota Sênior calculado segundo o *Benchmark* Sênior na data “ $T$ ”;

“ $VCS_{B_{T-1}}$ ” equivale ao valor de cada Cota Sênior calculado segundo o *Benchmark* Sênior no Dia Útil anterior à data “ $T$ ” após o pagamento de qualquer amortização efetivamente paga aos Cotistas Seniores, sendo que para os fins do cálculo do Dia Útil subsequente à Data de Emissão, “ $VCS_{B_{T-1}}$ ” será equivalente ao valor de emissão de cada Cota Sênior na Data de Emissão;

“ $DI_{T-1}$ ” equivale à Taxa DI relativa ao Dia Útil anterior à data “ $T$ ”. Por exemplo: se a Taxa DI for 12,00%, “ $DI_{T-1}$ ” será igual a 12,00; e

“ $Spread_{sn}$ ” equivale ao spread sobre a Taxa DI segundo o *Benchmark* Sênior.

**13.9.2.** A partir da Data de Emissão, as Cotas Subordinadas terão seu valor calculado no último Dia Útil de cada Período Mensal, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas emitidas e em circulação na data do respectivo cálculo, que seguirá a fórmula abaixo:

$$VCJ_T = \frac{PL - (VCS_T \times Qnt_{sn})}{Qnt_{jr}}$$

Em que:

“ $VCJ_T$ ” equivale ao valor de cada Cota Subordinada na data “ $T$ ”;

“ $PL$ ” equivale ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data “ $T$ ”;

“ $VCS_T$ ” equivale ao valor de cada Cota Sênior na data “ $T$ ”;

“ $Qnt_{sn}$ ” equivale ao montante de Cotas Seniores na data “ $T$ ”; e

“ $Qnt_{jr}$ ” equivale ao montante de Cotas Subordinadas na data “ $T$ ”.

### **Capítulo III - Amortização das Cotas**

**13.10.** O Fundo, desde que tenha recursos, realizará a amortização das Cotas em parcelas mensais a serem pagas aos Cotistas em cada Data de Amortização, em conformidade com: **(i)** a Ordem de Prioridade; e **(ii)** o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores, o Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores e a Razão do Patrimônio Líquido.

**13.10.1.** Em consonância com a Ordem de Prioridade, o Fundo não irá amortizar as Cotas Subordinadas antes da amortização das Cotas Sênior.

**13.10.2.** O valor a ser pago aos Cotistas a título de amortização de Cotas em cada Data de Amortização poderá variar de acordo com os recursos recebidos pelo Fundo em cada mês, não havendo percentual pré-definido para realização de cada amortização.

**13.11.** Para efeito tributário, o rendimento deve ser calculado mediante o valor obtido do cálculo da amortização subtraído do valor efetivamente pago a título do capital investido.

### **Capítulo IV - Negociação das Cotas**

**13.12.** As Cotas Seniores serão depositadas para **(i)** distribuição, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, de acordo com a legislação vigente, observado que os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas. Considerando que o Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do item 13.5, bem como o disposto no Artigo 86, II e §1º da Resolução CVM 160, a revenda de Cotas Seniores em mercados

regulamentados somente poderá ser destinada a Investidores Profissionais, sendo vedada a revenda de Cotas Seniores ao público investidor em geral e/ou a investidores qualificados, conforme definidos pela Resolução CVM 30.

**13.13.** As Cotas Subordinadas serão objeto de oferta privada e serão registradas em nome do titular no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamentos realizada por meio da B3.

**13.14.** As Cotas que sejam objeto de colocação via oferta privada não poderão ser negociadas via B3.

#### **14. ORDEM DE PRIORIDADE DO FUNDO**

**14.1.** Em cada Data de Amortização, o Administrador distribuirá os Valores Disponíveis para Amortização, de acordo com a ordem de prioridade a seguir descrita, na medida e conforme existência de recursos do Fundo para tanto (“**Ordem de Prioridade**”):

- (i)** ao limite necessário para pagar tributos e Encargos incorridos pelo Fundo, inclusive a Taxa de Administração (a qual engloba a Taxa de Gestão) e Taxa de Custódia;
- (ii)** ao Agente de Cobrança, a Taxa de Cobrança, conforme disposto no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (iii)** à Contraparte Elegível em *Swap*, qualquer valor relacionado ao pagamento de resultado de *Swap*, quando negativo, ou qualquer valor de resilição relacionado ao Contrato de *Swap*, na hipótese de a Contraparte Elegível em *Swap* não ser a parte inadimplente;
- (iv)** aos Cotistas Seniores (de forma *pro rata* com base nos valores devidos a cada Cota Sênior), quaisquer resultados do Fundo devidos para as Cotas Seniores, até o limite do *Benchmark* Sênior;
- (v)** para manter a Reserva de Liquidez, até o limite do Valor Requerido da Reserva de Liquidez;
- (vi)** o saldo remanescente dos Valores Disponíveis para Amortização após os pagamentos elencados acima será utilizado para o pagamento das Cotas Seniores (de forma *pro rata* com base nos valores devidos a cada Cota Sênior) de forma que, após a realização do respectivo pagamento, o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores e o Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores sejam mantidos e a Razão do Patrimônio Líquido seja observada;

- (vii) à Contraparte Elegível em *Swap*, na hipótese de a Contraparte Elegível em *Swap* ser a parte inadimplente ou resilir o Contrato de *Swap*, qualquer pagamento relacionado ao Contrato de *Swap* que não tenha sido mencionado no subitem (iii); e
- (viii) exceto se instruído de outra forma pelo Cotista Subordinado, o montante em dinheiro restante será pago ao Cotista Subordinado (no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização), até o valor necessário para manter o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores e o Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores e observar a Razão do Patrimônio Líquido.

**14.2.** Na hipótese em que o Valor de Recebível Descontado total dos Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade do Fundo for inferior a 10% (dez por cento) do Valor de Recebível Descontado total dos Direitos Creditórios Adquiridos (incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos já integralmente pagos) na respectiva Data de Aquisição, o saldo dos Valores Disponíveis para Amortização, após os pagamentos descritos nos subitens (i) a (v) do item 14.1 deverá ser utilizado para a amortização e pagamento integral das Cotas Seniores, seguido pela amortização e pagamento das Cotas Subordinadas em circulação, nesta ordem.

**14.3.** Na hipótese em que ocorra a Liquidação Antecipada do Fundo, o saldo dos Valores Disponíveis para Amortização, após os pagamentos descritos nos subitens (i) a (iii) do item 14.1 deverá ser utilizado para o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, nesta ordem, observado o disposto no item 23.5.

## **15. RESERVA DE LIQUIDEZ**

**15.1.** O Fundo contará com a Reserva de Liquidez para cobrir: **(i)** diferenças negativas no pagamento do *Benchmark* Sênior; e **(ii)** Encargos do Fundo. Os recursos disponíveis na Reserva de Liquidez serão investidos em Investimentos Permitidos.

**15.1.1.** A Reserva de Liquidez terá um valor mínimo requerido (“**Valor Requerido da Reserva de Liquidez**”), que deverá ser igual:

- (i) a zero, caso o Período de Liquidação Antecipada tenha se iniciado ou caso o total do Valor de Recebível Descontado dos Direitos Creditórios Adquiridos tenha se reduzido a zero; ou
- (ii) ao menor valor entre: **(a)** 1% (um por cento) do Valor de Recebível Descontado total dos Direitos Creditórios Adquiridos na respectiva Data de Aquisição; ou **(b)** a soma do remanescente de Principal das Cotas Seniores na Data de Amortização imediatamente anterior.

## **16. ENQUADRAMENTO ÀS RAZÕES DE GARANTIA**

**16.1.** O Administrador deverá monitorar os valores do somatório das Cotas Seniores e do somatório das Cotas Subordinadas a fim de manter tais valores enquadrados em conformidade com a Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores, o Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores e a Razão do Patrimônio Líquido. Para tanto, no 4º (quarto) Dia Útil posterior ao encerramento de cada Período Mensal, o Administrador deverá realizar a verificação de enquadramento ou desenquadramento das razões descritas acima, observado o disposto no item 16.2 (“**Data de Verificação**”).

**16.2.** A partir da Data de Emissão:

- (i)** “**Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores**” significa, em cada Data de Amortização, o Percentual Alvo de Razão de Garantia das Cotas Seniores multiplicado pelo Valor de Recebível Descontado agregado ao final de cada Período Mensal deduzido de eventual Provisionamento;
- (ii)** “**Percentual Alvo de Razão de Garantia das Cotas Seniores**” significa: **(a)** 13% (treze por cento), até a ocorrência de uma Condição de Cobertura de Crédito; **(b)** 18% (dezoito por cento), caso a Condição de Cobertura de Crédito Nível 1 tenha ocorrido; e **(c)** 100% (cem por cento), caso a Condição de Cobertura de Crédito Nível 2 tenha ocorrido; e
- (iii)** “**Razão do Patrimônio Líquido**” significa a razão calculada por meio da divisão **(1)** do valor do Patrimônio Líquido menos o valor total das Cotas Seniores não amortizadas pelo **(2)** valor do Patrimônio Líquido apurado em qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, e deverá ser igual ou maior a 11% (onze por cento).

**16.3.** O Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores deverá ser ajustado em caso de desenquadramento dos seguintes níveis de cobertura:

- (i)** “**Condição de Cobertura de Crédito Nível 1**” será considerada desenquadrada caso a Razão de Perda Acumulada exceda: **(i)** 2% (dois por cento) em qualquer Data de Amortização entre o 1º (primeiro) mês (inclusive) e o 12º (décimo segundo) mês (inclusive) a partir da Data de Emissão das Cotas; ou **(ii)** 4,5% (quatro e meio por cento) em qualquer Data de Amortização entre o 12º (décimo segundo) (exclusive) e o 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a partir da Data de Emissão das Cotas. Caso a Condição de Cobertura de Crédito Nível 1 seja desenquadrada, o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores será revisado para 18% (dezoito por cento); e

- (ii) “**Condição de Cobertura de Crédito Nível 2**” será considerada desenhadrada caso a Razão de Perda Acumulada exceda 6% (seis por cento) em qualquer Data de Amortização. Caso ocorra o desenhadramento da Condição de Cobertura de Crédito Nível 2, o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores passará a ser equivalente a 100% (cem por cento).

**16.4.** Em cada Data de Amortização o Administrador deverá operacionalizar os pagamentos descritos no item 14.1 aos Cotistas Seniores de forma que o Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores, o Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores e a Razão do Patrimônio Líquido, respectivamente, sejam mantidos, conforme descritos no item 16.2, observado o disposto no item 16.3.

**16.5.** O desenhadramento da Razão do Patrimônio Líquido conforme previsto na Seção 22, representará um Evento de Avaliação, sendo que, em tal caso, deverão ser adotados os procedimentos descritos no item 22.1, subitem (xviii).

## **17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO**

**17.1.** Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Administrador, utilizado pelo Custodiante no desempenho das atividades de controladoria, cujo teor está disponível aos Cotistas na sede do Administrador ou na página na rede mundial de computadores do Custodiante.

**17.2.** Os Direitos Creditórios Adquiridos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, a qual contempla o percentual da perda histórica da carteira do Cedente, observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como eventuais provisões e perdas com Direitos Creditórios Adquiridos ou com os Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489 (“**Provisionamento**”).

**17.3.** Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão do valor do saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos conforme descrito no item 17.2, o cálculo do total do Valor de Recebível Descontado da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo Valor de Recebível Descontado do respectivo Direito Creditório Adquirido provisionado.

## **18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

**18.1.** Constituem Encargos do Fundo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente encarregado pela revisão das demonstrações contábeis do Fundo e de analisar a sua situação e a atuação do Administrador;
- (v)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso esta venha a ocorrer em alguma demanda;
- (vii)** quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleias Gerais de Cotistas;
- (viii)** Taxa de Custódia prevista no item 6.3;
- (ix)** taxas relativas ao registro, à manutenção e à supervisão das Cotas e/ou do Fundo junto à CVM, à ANBIMA e à B3, conforme aplicável;
- (x)** despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado e contribuição anual devida à B3 ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, conforme aplicável;
- (xi)** despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (xii)** custos relacionados com o envolvimento de 1 (um) ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle de gestão de investimentos do Fundo e para defender os direitos e interesses dos Cotistas nos termos dos itens 19.8, 19.8.1 e 19.8.2; e
- (xiii)** taxas, custos e despesas relacionados à contratação do Agente de Cobrança para prestar os serviços descritos no item 6.15, nos

termos do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitados à Taxa de Cobrança.

**18.1.1.** Quaisquer despesas e/ou Encargos não previstos no item acima como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

**18.2.** O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração que lhe seja devida sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração.

## **19. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**19.1.** As Assembleias Gerais de Cotistas ocorrerão anualmente e sempre por convocação do Administrador, **(i)** a seu exclusivo critério; **(ii)** mediante solicitação do Gestor; ou **(iii)** mediante pedido de Cotista ou grupo de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas Seniores emitidas.

**19.2.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita por meio de anúncio publicado no Periódico do Fundo ou mediante carta com aviso de recebimento ou e-mail endereçado a cada Cotista, os quais indicarão dia, horário e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e a ordem do dia.

**19.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro edital de convocação no Periódico do Fundo ou do envio do e-mail ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

**19.3.1.** Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja realizada nos termos do item 19.3, um anúncio de segunda convocação deverá ser publicado no Periódico do Fundo ou deverá ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou e-mail aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**19.3.2.** Para fins do disposto no item 19.3.1, admite-se que o anúncio de segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja realizado em conjunto com o anúncio ou o envio da carta de primeira convocação.

**19.4.** As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

**19.5.** É da competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas:

- (i)** examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social;

- (ii)** alterar o Regulamento e/ou quaisquer Anexos;
- (iii)** deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (iv)** deliberar sobre a substituição do Gestor, Custodiante, Agente de Cobrança e/ou do Banco de Cobrança;
- (v)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi)** deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo;
- (vii)** deliberar sobre a alteração dos termos e condições do Contrato de Cessão;
- (viii)** deliberar sobre quaisquer mudanças relativas às declarações e garantias dadas pelo Fundo e pelo Cedente por meio do Contrato de Cessão;
- (ix)** deliberar sobre um novo índice para o cálculo do valor das Cotas;
- (x)** resolver se Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xi)** resolver se um Evento de Liquidação Antecipada não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo e qual procedimento deve ser adotado em caso afirmativo;
- (xii)** deliberar acerca da substituição da Taxa DI no evento de sua indisponibilidade por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou por imposição legal;
- (xiii)** aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo pelos Cotistas Seniores;
- (xiv)** deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (xv)** deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco;
- (xvi)** deliberar sobre a contratação ou substituição de prestadores de serviço, que não o Administrador, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Banco de Cobrança ou o Gestor;
- (xvii)** deliberar sobre mudanças relacionadas a quaisquer direitos e obrigações de quaisquer classes de Cotas; e

**(xviii)** deliberar sobre situações que representem um potencial conflito de interesses.

**19.6.** Não obstante o disposto no subitem “(ii)” do item 19.5, o Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, determinação da CVM ou nas hipóteses previstas na regulamentação vigente, poderá ser alterado independentemente de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

**19.6.1.** Na hipótese do item 19.6, deverá ser providenciada pelo Administrador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação da alteração do Regulamento aos Cotistas.

**19.7.** Exceto pelo disposto no item 19.7.1, as deliberações serão tomadas pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

**19.7.1.** As deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (iii), (v) e (vi) do item 19.5 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

**19.8.** A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear 1 (um) ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**19.8.1.** Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii)** não ser titular de Cotas Subordinadas;
- (iii)** não exercer cargo ou função no Administrador, Gestor e seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iv)** não exercer cargo de administração ou ser empregado do Cedente; e
- (v)** não exercer cargo de administração ou ser empregado do controlador, direto ou indireto, do Cedente.

**19.8.2.** Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados não farão jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Cedente para exercer tal função.

**19.9.** Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**19.10.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral de Cotistas não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede do Administrador. Alternativamente, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistemas eletrônicos ou qualquer outro meio, no todo ou em parte, eletrônico ou tecnológico disponível, conforme indicado na convocação, com voto escrito, e o Administrador deverá ter meios para registrar a participação dos Cotistas, bem como para garantir a autenticidade e segurança da transmissão de informações, particularmente dos votos dos Cotistas. Se a Assembleia Geral de Cotistas for realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistemas eletrônicos ou qualquer outro meio, no todo ou em parte, eletrônico ou tecnológico disponível, o voto de cada Cotista deverá ser enviado ao Administrador por meio de declaração, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível, anteriormente ou durante a assembleia e será, obrigatoriamente, registrado em ata.

**19.11.** Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. A presidência das Assembleias Gerais de Cotistas caberá sempre a representante do Administrador.

**19.12.** Será sempre assegurada a participação de representante do Administrador em qualquer Assembleia Geral de Cotistas.

**19.13.** Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas o Administrador e seus empregados.

**19.14.** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**19.15.** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes e vincularão tanto os titulares das Cotas Seniores quanto os titulares das Cotas Subordinadas, quer tenham comparecido à Assembleia Geral de Cotistas, e nela tenham se absterido de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido.

**19.16.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de e-mail dirigido pelo Administrador a cada Cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. O recebimento da consulta formal deverá ser confirmado por cada Cotista, observado que na consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base nos quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**19.16.1.** A ausência de resposta no prazo estabelecido no item 19.16 será considerada como abstenção por parte do Cotista.

## **20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

**20.1.** O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o modelo do Anexo A da Instrução CVM 489, observando o prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês do calendário civil a que se referirem as informações. Eventuais retificações nas informações previstas neste item devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência

**20.2.** O Administrador deve enviar à CVM as demonstrações contábeis anuais do Fundo, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na sua página na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.

**20.3.** O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, conforme o caso.

**20.4.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter Cotas.

**20.5.** Os exemplares de qualquer comunicação relativa ao Fundo divulgada a terceiros ou a Cotistas deverão ser enviados simultaneamente à CVM.

**20.6.** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante a alteração da Classificação de Risco das Cotas Seniores ou dos Direitos Creditórios Adquiridos; a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, gestão ou cobrança extraordinária ao Fundo; a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, assim como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos em relação ao

histórico de pagamentos e a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

**20.6.1.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Ativos do Fundo deve ser: **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; **(iii)** divulgado meio de publicação no Periódico do Fundo e **(iv)** mantido na página do Administrador na rede mundial de computadores.

**20.6.2.** O Administrador deve proceder às publicações e comunicações previstas na Instrução CVM 356/01 sempre no mesmo periódico e toda e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

**20.7.** O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i)** o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- (ii)** a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii)** o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**20.8.** As demonstrações contábeis anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente e estarão sujeitas ao disposto na Instrução CVM 489.

**20.9.** O Fundo terá escrituração contábil própria

**20.10.** O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**20.11.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pelo Administrador, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i)** alteração deste Regulamento;
- (ii)** substituição do Administrador;
- (iii)** incorporação;
- (iv)** fusão;

- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

## **21. PUBLICAÇÕES**

**21.1.** Todas as publicações mencionadas neste Regulamento e na Instrução CVM 356/01 serão feitas no Periódico do Fundo.

**21.1.1.** O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Cotistas e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico do Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

**21.2.** Sem prejuízo do disposto na regulamentação vigente, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail.

**21.2.1.** Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Instrução CVM 356/01 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## **22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**22.1.** São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas Seniores aplicável na data da primeira integralização de Cotas Seniores por 2 (dois) ou mais níveis pela Agência de Classificação de Risco em sua escala nacional;
- (ii) renúncia do Administrador da administração do Fundo, nos termos do item 5.8;
- (iii) não observância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou por representante dos Cotistas, desde que, notificado por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (iv)** não observância pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou qualquer outro contrato ou documento do qual o Agente de Cobrança e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Cobrança;
- (v)** caso qualquer declaração ou garantia dada pelo Cedente ou qualquer informação contida neste Regulamento, no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança Ordinária, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou qualquer outro contrato ou documento do qual o Banco Volkswagen e o Fundo sejam contrapartes **(a)** prove estar incorreta em qualquer material quando elaborado ou entregue, e não seja sanada ou justificada em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de recebimento, pelo Cedente, de notificação escrita acerca de tal equívoco, requerendo que este seja corrigido; e **(b)** como resultado de tal equívoco, o interesse dos Cotistas seja materialmente e adversamente afetado, observado que não será caracterizado um Evento de Avaliação caso o Cedente corrija ou substitua a declaração no prazo estabelecido;
- (vi)** na hipótese de ocorrência de um evento de revisão do Contrato de Cessão, por qualquer motivo;
- (vii)** caso ocorra um Evento Fiscal Adverso;
- (viii)** alterações ao presente Regulamento como resultado de um requerimento ou ordem emitida pela CVM que afete a performance do Fundo ou traga outros tipos de prejuízos materiais ao Fundo;
- (ix)** não restabelecimento da Reserva de Liquidez em cada Data de Amortização, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas durante um período de 12 (doze) meses;
- (x)** aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos acima;
- (xi)** não pagamento de remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização em que tal remuneração se tornar devida e vencida, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis;

- (xii)** não pagamento de Principal na Data de Vencimento do Fundo, em relação a quaisquer Cotas Seniores;
- (xiii)** rescisão do Contrato de Custódia, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral de Cotistas, ou do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (xiv)** rescisão do Contrato de Cobrança Ordinária sem que outras instituições financeiras assumam as funções do Banco de Cobrança;
- (xv)** não divulgação da atualização trimestral da Classificação de Risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias do término do respectivo período;
- (xvi)** renúncia do Custodiante;
- (xvii)** ocorrência de qualquer ato ou fato material que imponha restrição à alienação dos Direitos Creditórios de titularidade do Cedente; e/ou
- (xviii)** desenquadramento da Razão do Patrimônio Líquido, por 2 (duas) Datas de Amortização consecutivas ou 3 (três) Datas de Amortização alternadas durante um período de 12 (doze) meses.

**22.2.** Na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, o Administrador convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, de acordo com o quórum de deliberação de que trata o item 19.5, se tal Evento de Avaliação deverá ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo.

**22.3.** Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que um Evento de Avaliação ocorrido constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que trata o Seção 23, devendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a Liquidação Antecipada do Fundo.

**22.4.** O direito ao recebimento de qualquer pagamento de amortização para os titulares das Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação até **(i)** a data da deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas, de que tal Evento de Avaliação não enseja a Liquidação Antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral de Cotistas ou **(ii)** a data em que a Assembleia Geral de Cotistas decida pela Liquidação Antecipada do Fundo.

## **23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

**23.1.** São considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i)** se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii)** na hipótese de ocorrência de um evento de rescisão do Contrato de Cessão, por qualquer motivo;
- (iii)** pedido da CVM, em caso de violação de disposições legais ou regulatórias, incluindo, entre outros, os casos descritos no Artigo 9º, II da Instrução CVM 356/01;
- (iv)** se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (v)** na hipótese de renúncia do Administrador, se este não for substituído dentro de 120 (cento e vinte) dias por qualquer razão;
- (vi)** decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de administração temporária ou regimes semelhantes com relação **(a)** ao Cedente; e/ou **(b)** ao Agente de Cobrança;
- (vii)** rescisão do Contrato de Custódia sem a consequente substituição do Custodiante por nova instituição prestadora desse serviço no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- (viii)** na hipótese de o Fundo não manter, após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.

**23.2.** Sem prejuízo do item acima, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador imediatamente **(i)** notificará tal fato aos Cotistas; e **(ii)** convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre a Liquidação Antecipada do Fundo.

**23.3.** Na hipótese de **(i)** não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum; ou **(ii)** aprovação pelos Cotistas sobre a Liquidação Antecipada do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à Liquidação Antecipada do Fundo.

**23.4.** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas decidir pela não Liquidação Antecipada do Fundo, será concedido aos Cotistas Dissidentes, o direito à solicitação do resgate antecipado de suas Cotas, conforme regras a serem definidas na Assembleia Geral de Cotistas. O resgate dos Cotistas Dissidentes será pelo valor da Cota Sênior no Dia Útil do pagamento, calculado na forma da Seção 13.

**23.5.** Caso a Assembleia Geral de Cotistas autorize a Liquidação Antecipada do Fundo, todas as Cotas serão resgatadas, observado o disposto no item 14.3. O pagamento dos resgates deverá ser efetuado através da utilização dos recursos captados pelo Fundo na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como rendimentos de Investimentos Permitidos e quaisquer quantias que estejam em depósito na Reserva de Liquidez. Na hipótese de rescisão dos Contratos de Swap, o Administrador e o Gestor envidarão melhores esforços para que tal rescisão não afete o valor das Cotas Seniores.

**23.6.** Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas devido por cada Cotista na ocasião e observados os procedimentos definidos pela Assembleia Geral de Cotistas.

**23.7.** Antes da implementação de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios Adquiridos aos Cotistas, o Cedente terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior ao término do prazo estabelecido em Assembleia Geral de Cotistas para resgate antecipado, por preço no mínimo equivalente ao valor justo dos Direitos Creditórios Adquiridos.

**23.8.** Na hipótese de o Cedente decidir não exercer a faculdade de que trata o item anterior, deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação.

**23.8.1.** Na hipótese de Liquidação Antecipada do Fundo, o resgate das Cotas por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira não ocorrerá no âmbito da B3.

**23.9.** O Administrador deverá notificar os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme o caso, **(i)** para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil; **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos a serem alocados para cada titular de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

**23.10.** Caso os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não procedam à eleição do Administrador do condomínio, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores em circulação.

**23.11.** Não obstante o acima estabelecido, observado o disposto no Contrato de Cessão, caso o Cedente exerça a Opção de Recompra total, o Administrador deverá iniciar os procedimentos de Liquidação Antecipada do Fundo, observado o disposto no item 23.5.

**23.12.** A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

## **24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**24.1.** O Fundo será liquidado, ordinariamente, ao final do prazo de duração do Fundo. Nesta hipótese, deverá ser observado o disposto no item 23.5.

## **25. FORO**

**25.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

\* \* \*

**ANEXO I - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO**

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins legais, o investidor abaixo assinado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 356/01, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), neste ato expressamente adere aos termos do Regulamento do **DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS** (“**Fundo**”), cujas disposições o investidor neste ato declara conhecer e aceitar.

O investidor também declara que tem ciência e/ou reconhece:

- (a) que todas as informações relativas ao Fundo serão publicadas no Periódico do Fundo;
- (b) que uma Taxa de Administração será devida pelo Fundo ao Administrador e ao Gestor, em conformidade com os termos do item 5.6 do Regulamento;
- (c) o objetivo do Fundo, suas políticas de investimento e de composição da carteira do Fundo;
- (d) que o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que o Fundo possa sofrer em decorrência do cumprimento de sua Política de Investimento, devido aos riscos inerentes à natureza do Fundo;
- (e) as possibilidades de prejuízos decorrentes das características dos Ativos do Fundo;
- (f) os riscos decorrentes do investimento no Fundo e que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido no Fundo, de acordo com o Regulamento;
- (g) que os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, Custodiante, Gestor, Cedente, FGC ou qualquer outro mecanismo de segurança;
- (h) que o Regulamento pode ser alterado em decorrência das normas legais ou regulamentares ou devido às exigências emitidas pela CVM, independentemente de qualquer Assembleia Geral de Cotistas, em conformidade com os termos do Artigo 26, parágrafo único da Instrução CVM 356/01;

- (i) que é investidor profissional, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30;
- (j) os fatores de risco relacionados ao Fundo e à sua classe de Cotas, incluindo, mas não se limitando a:
  - 1) o fator de risco “Flutuação do Preço dos Ativos” conforme inteiramente descrito no item 12.4.1, “4” do Regulamento;
  - 2) o fator de risco “Concentração em Modalidade de Investimento” conforme inteiramente descrito no item 12.4.2, “8” do Regulamento;
  - 3) o fator de risco “Baixa Valorização dos Ativos Pós-fixados” conforme inteiramente descrito no item 12.4.3, “1” do Regulamento;
  - 4) o fator de risco “Observância da Alocação Mínima” conforme inteiramente descrito no item 12.10.1, “1” do Regulamento; e
  - 5) o fator de risco “Risco de Originação” conforme inteiramente descrito no item 12.11.1, “3” do Regulamento.
- (k) que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, nesta data, leu-o e entendeu seus termos;
- (l) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; e
- (m) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços.

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no plural ou no singular, deverão ter o significado atribuído a eles no item 1.1 do Regulamento.

[local], [data].

---

[Investidor] [CPF – CNPJ nº]

**ANEXO II - MODELO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

Banco Volkswagen 			<b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b>		
Local e data		DN	Plano		

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

**I- EMITENTE**

Nome / Razão Social		CPF / CNPJ			
Endereço (Rua/Avenida, n.º, compl.)					
Bairro	Cidade	Estado	CEP	Telefone (DDD Nº.)	

**II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**QUADRO 1 - Veículo Financiado**

Marca		Modelo	Ano Fabricação/Modelo	Nota Fiscal Nº
Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi		Cor	
Valor da Nota Fiscal R\$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$	

**QUADRO 2 – Dados do Emplacamento**

Nome / Razão Social		CPF / CNPJ			
Endereço (Rua/Avenida, n.º, compl.)					
Bairro	Cidade	Estado	CEP		

**QUADRO 3 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados**

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

Nota(s) Fiscal(is) nº(s)			
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is) R\$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal R\$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$
-----------------------------------	---	----------------------------	-------------------------------------

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s) R\$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$
----------------------------	---	----------------------------	-------------------------------------

Entrada FINAME

Valor Financiado R\$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$
-------------------------	---	----------------------------	-------------------------------------

**QUADRO 4 - Seguro(s) Financiado(s)**

Caso a Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: ( ) sim ( ) não

Valor do Prêmio R\$	Qtd de Prestações meses	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$
------------------------	----------------------------	---	----------------------------	-------------------------------------

Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim ( ) não

Valor do Prêmio R\$	Qtd de Prestações meses	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$
------------------------	----------------------------	---	----------------------------	-------------------------------------

Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica: ( ) sim ( ) não

Valor do Prêmio R\$	Qtd de Prestações meses	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$
------------------------	----------------------------	---	----------------------------	-------------------------------------

GAP – Veículo: ( ) sim ( ) não

Valor do Prêmio R\$	Qtd de Prestações meses	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$
------------------------	----------------------------	---	----------------------------	-------------------------------------

Acidentes Pessoais: ( ) sim ( ) não

Valor do Prêmio R\$	Qtd de Prestações meses	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$
------------------------	----------------------------	---	----------------------------	-------------------------------------

Seguro Franquia: ( ) sim ( ) não

Valor do Prêmio R\$	Qtd de Prestações meses	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$
------------------------	----------------------------	---	----------------------------	-------------------------------------

Rubrica do Emissor: \_\_\_\_\_

**REGULAMENTO DO DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS, CNPJ 50.114.948/0001-46 – DATADO DE 21.06.2023.**

**QUADRO 5 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas**

Valor do Veículo R\$	Valor Acessório(s)/Peças/Serviços do(s) R\$	Valor da Entrada R\$	Prêmio do(s) Seguro(s) R\$	Valor Total R\$	
CADASTRO ( ) não ( ) sim ( ) à vista (x) financ. R\$	AValiação ( ) não ( ) sim ( ) à vista (x) financ. R\$	IOF ( ) à vista (x) financ. ( ) isento R\$	Despesas do emitente ( ) à vista (x) financ. R\$	Valor Líquido Financiado R\$	CET a.a %
Periodicidade <b>MENSAL</b>	Quantidade de Prestações	Valor Total da Prestação R\$	1º Vencimento	Último/Vencimento	
Prazo da CÉDULA: Meses		Modalidade: <b>PREFIXADA</b>	Valor Total da CÉDULA R\$		

**QUADRO 6 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA**

**ALIE NAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.**

(\*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente: \_\_\_\_\_

BAVV 066 – 0322

\*Via negociável – Banco Volkswagen S.A / Demais vias não negociáveis – Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN

# REGULAMENTO DO DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS, CNPJ 50.114.948/0001-46 – DATADO DE 21.06.2023.

## CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

- 1 CONCESSÃO DO CRÉDITO:** O BANCO VOLKSWAGEN concede CRÉDITO ao EMITENTE para o FINANCIAMENTO do VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1 e nos prefixados e capitalizados mensalmente, devidamente discriminados no QUADRO 1.1 Na conformidade do que estiver especificado nos QUADROS 3 e 4, o CRÉDITO pode também compreender o FINANCIAMENTO do ACESSÓRIO(S) e/ou PEÇA(S) e/ou SERVIÇO(S) e/ou Entrada FINAME e/ou do(s) SEGURO(S).
- 1.2** O(s) ACESSÓRIO(S) financiado(s) far(ão) parte integrante e inseparável do VEÍCULO.
- 2 USO DE DADOS PESSOAIS:** O EMITENTE é e continuará sendo o titular dos seus dados pessoais que submeter em sua Ficha Cadastral e compartilhar ao longo da relação contratual com o BANCO VOLKSWAGEN neste FINANCIAMENTO. O BANCO VOLKSWAGEN, por sua vez, obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 2.1** O EMITENTE declara-se ciente que seus dados pessoais, no âmbito do FINANCIAMENTO, serão tratados pelo BANCO VOLKSWAGEN em conformidade com os termos da Política de Privacidade disponível eletronicamente no site [www.vwfs.com.br](http://www.vwfs.com.br) e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução dos contratos celebrados entre as partes, em especial deste instrumento; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio paduado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; e d) para ampliar o relacionamento entre o EMITENTE e o BANCO VOLKSWAGEN e promover serviços atrelados ao FINANCIAMENTO.
- 2.2** O EMITENTE fica ciente que seus dados pessoais poderão ser armazenados fora do Brasil e que o BANCO VOLKSWAGEN aplica controles técnicos e de governança visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.
- 2.3** Os dados pessoais são acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando-se os princípios de proporcionalidade, necessidade e relevância para os objetivos do FINANCIAMENTO e do BANCO VOLKSWAGEN.
- 3 SEGURO:** O(s) SEGURO(S) refere-se(ão) segundo as cláusulas e condições da Apólice que at(é) Companhia(s) Seguradora(s) encaminhar(ão) ao EMITENTE, com especificação, inclusive, do(s) valor(es) de Cobertura.
- 3.1** Fica absolutamente expresso de que a iniciativa e responsabilidade pela contratação do(s) SEGURO(S) é exclusiva do EMITENTE, ainda que se contratada por sua expressa autorização, tendo sido aprovada pelo BANCO VOLKSWAGEN.
- 4 CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** AS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO estão consolidadas no QUADRO 5, CAMPOS: "VALOR DO VEÍCULO", que consigna o Preço de Aquisição do VEÍCULO, conforme Nota Fiscal enumerada no QUADRO 1; "VALOR DOS ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS/ ENTRADA FINAME", que consigna o Preço de Aquisição dos "ACESSÓRIOS" e/ou "PEÇAS" e/ou "SERVIÇOS GERAIS, conforme Nota(s) Fiscal(is) enumeradas no QUADRO 3, mas o "VALOR DOS SERVIÇOS DE DESPACHANTE", que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, ao despachante por ele escolhido para regularização da documentação do VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 3, mas o valor referente aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, à Concessionária autorizada para realização de manutenção do(s) no VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 3, mas o valor referente à "ENTRADA FINAME", que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE à Concessionária autorizada para aquisição do VEÍCULO, "VALOR DA ENTRADA", que indica o valor pago pelo EMITENTE, diretamente ao vendedor do(s) VEÍCULO(S); "PREMIO DO(S) SEGURO(S)", que consigna o valor da contratação do(s) SEGURO(S), conforme demonstrado no QUADRO 4; "VALOR TOTAL", que corresponde ao Preço de Aquisição do VEÍCULO, mais o Preço de Aquisição do(s) ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS / ENTRADA FINAME, quando contratados, menos o VALOR DA ENTRADA, mais o(s) VALORES DOS PREMIO(S) DO(S) SEGURO(S); "VALOR LIQUIDO FINANCIADO", que é o valor do CAMPO "VALOR TOTAL", mais o valor do CAMPO referente ao "CADASTRO", que indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, quando avençada a opção "financiada", mais o valor da AVALIAÇÃO DO VEÍCULO usado, quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF)", quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE", que representam as despesas de constituição da alienação fiduciária, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil e Resolução CONTRAN 32/09, cuja responsabilidade não decorre do BANCO VOLKSWAGEN, com a exceção do EMITENTE, consideradas no cálculo do CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) que corresponde ao custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual.
- 4.1** Será de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos tributos, de qualquer natureza, que recaiam sobre esta CÉDULA e o VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, inclusive, todas as despesas de licenciamento, renovações, seguro obrigatório, IPVA e multas por infrações à legislação de trânsito. Tais pagamentos serão devidos pelo EMITENTE mesmo que venham a ser de seu conhecimento, ou de conhecimento do BANCO VOLKSWAGEN, após o término do PRAZO desta CÉDULA.
- 4.2** O EMITENTE, se pessoa física, ficará dispensado de efetuar o pagamento referente ao CADASTRO, desde que providencie, às suas expensas, cópia autenticada ou original do documento com foto, CPF, comprovante de renda ou patrimônio e residência, pesquisa SERASA ou BOA VISTA, certidões de cartórios de protesto de seu domicílio, certidão de regularidade do CPF da Receita Federal, todos com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, desde que ainda vigentes, conforme data de validade e constante no próprio documento.
- 4.3** É de responsabilidade do EMITENTE o pagamento de despesas referentes ao registro do contrato, cabendo ao BANCO VOLKSWAGEN, sem qualquer ônus, realizar o repasse junto ao prestador de serviço do órgão de trânsito, de acordo com a regra vigente em cada estado brasileiro. Nos estados em que a regra é apresentar contrato no banco do Detran, a responsabilidade de efetuar o registro desta CÉDULA e pagar as despesas de registro de contrato é do próprio EMITENTE.
- 5 PRAZO E DATAS DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES:** O "PRAZO DA CÉDULA" equivale ao CAMPO "PRAZO" do QUADRO 5. O primeiro vencimento e o último vencimento das PRESTAÇÕES estão indicados nos CAMPOS "1º VENCIMENTO" e "ÚLTIMO VENCIMENTO" do QUADRO 5.
- 5.1** Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS serão encaminhados pelo BANCO VOLKSWAGEN, após o recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/aviados pelo BANCO VOLKSWAGEN ao EMITENTE, não o eximindo da responsabilidade de pagar as PRESTAÇÕES nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.
- 6 ATRASOS DE PAGAMENTO:** O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES, após o recebimento dos documentos, obriga o EMITENTE ao pagamento correspondente. O ENCARGO MORATORIO, pelos dias decorridos do atraso, calculado com base nos juros remuneratórios, indicados nesta CÉDULA, acrescidos de juros moratórios de 5% ao mês, calculados PRO RATA TEMPORIS e IN MULTA CONTRATUAL – calculada pela modalidade – de 2% (dois por cento), de valores incidentes sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser cobrados as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, tendo o EMITENTE seu direito conferido no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.
- 6.1** O BANCO VOLKSWAGEN, em caso de inadimplência do VEÍCULO, poderá vendê-lo nas modalidades de venda direta, pelo público ou outras formas de possível venda.
- 7 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** A qualquer tempo é assegurada ao EMITENTE a faculdade de amortizar ou liquidar antecipadamente o SALDO DEVEDOR desta CÉDULA, sendo certo que o valor devido na data do pagamento será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na CÉDULA. Quando não houver manifestação do EMITENTE, será observada a ordem direta e sequencial das PRESTAÇÕES, para fins de amortização.
- 8 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** O EMITENTE, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, constitui a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que passa a onera o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO 1. O EMITENTE, neste ato, assume, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO DO VEÍCULO com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe comina a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável, em providência, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta CÉDULA, O(s) CERTIFICADO(S) DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO com o respectivo registro do gravame.
- 8.1** A venda, permuta, cessão, doação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeita o VEÍCULO a APREENSÃO JUDICIAL e, portanto, ESTIPULANDO, nos termos do artigo 2º do inciso III do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2** EXCLUSIVAMENTE para a operação de FINAME, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que serve a esta CÉDULA é constituída no CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA\* MEDIANTE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE REPASSE DA AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME (OU DO ENDES). A inadimplência de qualquer uma das operações estabelecidas nestas condições acarretará o VENCIMENTO ANTECIPADO das operações considerando-se imediatamente extinta esta garantia. A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será utilizada prioritariamente para quitação das operações via FINAME.
- 9 VENCIMENTO ANTECIPADO:** Esta CÉDULA terá o seu vencimento antecipado, considerando-se como imediatamente exigível a GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e especialmente, nos seguintes casos: (a) se o EMITENTE deixar de efetuar o pagamento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS em seus prazos e exatos vencimentos; (b) se o EMITENTE descumprir o disposto na cláusula 8ª anterior; (c) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perimento, ocorrência estas apenas exemplificativas, o EMITENTE deixar de restabelecer a garantia referida sobre o VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN.
- A QUITAÇÃO DESTA CÉDULA É CONSEQUENTE À LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO VALOR DE PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO PRAZO DA CÉDULA. O EMITENTE DECLARA HAVER RECEBIDO A VIA NÃO NEGOCIÁVEL, EM FONTE DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E A FAMILIA DEMONSTRATIVA DO CET DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, DE CUJO TEOR TEM EXPRESSO CONHECIMENTO. DECLARA, AINDA, TER CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO CLIENTES, CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS (4003 6636) E DEMAIS REGIÕES (0600 770 19 36), CENTRAL DE ATENDIMENTO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E FALA (0600 770 19 35), SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR - SAC (0600 770 19 28) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 20H, E AOS SABADOS DAS 8 AS 14H - QUADRO 6 (0600 771 2334) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 17H, E TER SIDO INFORMADO SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS SENDO CERTO QUE A QUALQUER TEMPO PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN [www.vwfs.com.br](http://www.vwfs.com.br) OU NA SEDE DO BANCO VOLKSWAGEN. Tendo como objetivo a busca da forma mais efetiva para resolução de eventuais dúvidas, solicitações, problemas, controvérsias e reclamações que possam surgir na relação com o EMITENTE, o BANCO VOLKSWAGEN disponibiliza o componente organizacional acima informado. Neste sentido, o EMITENTE se compromete a adotar esforços para solucionar EXTRAJUDICIALMENTE e através dos canais de comunicação acima referidos os eventuais desentendimentos ou problemas decorrentes da relação contratual da forma que o ajustamento de medidas JUDICIAIS, figure, como, última medida a ser utilizada apenas no caso de inssucesso de composição através dos canais nele mencionados.

EMITENTE	(1) TERCEIRO GARANTIDOR Nome/Razão Social: CPF/CNPJ:	(2) TERCEIRO GARANTIDOR Nome/Razão Social: CPF/CNPJ:
	(1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR Nome: CPF:	(2) CÔNJUGE DO GARANTIDOR Nome: CPF:

**REGULAMENTO DO DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS, CNPJ 50.114.948/0001-46 – DATADO DE 21.06.2023.**

Banco Volkswagen 		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO		
Local e data		DN	Plano	
<p>Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.166/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.</p>				
<b>I- EMITENTE</b>				
Nome / Razão Social		CPF / CNPJ		
Endereço (Rua/Avenida, n°, compl.)				
Bairro	Cidade	Estado	CEP	Telefone (DDD Nº.)
<b>II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO</b>				
<b>QUADRO 1 - Veículo Financiado</b>				
Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	Nota Fiscal Nº	
Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado(U)	Chassi	Cor		
Valor da Nota Fiscal R\$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$	
<b>QUADRO 2 - Dados do Emplacamento</b>				
Nome / Razão Social		CPF / CNPJ		
Endereço (Rua/Avenida, n°, compl.)				
Bairro	Cidade	Estado	CEP	
<b>QUADRO 3 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados</b>				
<b>Acessórios / Peças / Serviços Gerais</b>				
Nota(s) Fiscal(is) nr(s)				
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is) R\$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$	
<b>Serviços de Despachante</b>				
Valor Total da Nota Fiscal R\$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$	
<b>Serviços de Manutenção</b>				
Valor da(s) Nota(s) R\$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$	
<b>Entrada FINAME</b>				
Valor Financiado R\$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$	
<b>QUADRO 4 - Seguro(s) Financiado(s)</b>				
<b>Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: ( ) sim ( ) não</b>				
Valor do Prêmio R\$	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$
<b>Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim ( ) não</b>				
Valor do Prêmio R\$	Qtde de Prestações meses	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$
<b>Garantia Estendida Volkswagen/ Garantia Mecânica ( ) sim ( ) não</b>				
Valor do Prêmio R\$	Qtde de Prestações meses	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$
<b>GAP – Veículo ( ) sim ( ) não</b>				
Valor do Prêmio R\$	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$
<b>Acidentes Pessoais: ( ) sim ( ) não</b>				
Valor do Prêmio R\$	Qtde de Prestações meses	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$
<b>Seguro Franquia: ( ) sim ( ) não</b>				
Valor do Prêmio R\$	Qtde de Prestações meses	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados %	Taxa ao ano prefixada %	Valor da Prestação Periódica R\$

**QUADRO 5 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas**

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços		Valor da Entrada		Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R\$	R\$		R\$		R\$	R\$
CADASTRO ( ) não ( ) sim ( ) à vista (x) financ.	AVALIAÇÃO ( ) não ( ) sim ( ) à vista (x) financ.		IOF ( ) à vista (x) financ. ( ) isento	Despesas do emitente ( ) à vista (x) financ.	Valor Líquido Financiado	CET a.a
R\$	R\$		R\$	R\$	R\$	%
Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor Total da Prestação R\$	1º Vencimento		Último Vencimento	
MENSAL						
Prazo da CEDULA:			Modalidade:		Valor Total da CEDULA	
Meses			PREFIXADA		R\$	

**QUADRO 6 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA**

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.**

(\*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CEDULA para todos os fins.

# REGULAMENTO DO DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS, CNPJ 50.114.948/0001-46 – DATADO DE 21.06.2023.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

1. **CONCESSÃO DO CRÉDITO:** O BANCO VOLKSWAGEN concede CRÉDITO ao EMITENTE para FINANCIAMENTO do VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, a juros prefixados e capitalizados mensalmente, devidamente discriminados no QUADRO 1.
- 1.1 Na conformidade do que estiver especificado nos QUADROS 3 e 4, o CRÉDITO pode também compreender o FINANCIAMENTO de ACESSÓRIO(S) e/ou PEÇA(S) e/ou SERVIÇO(S) e/ou Entrada FINAME e/ou do(s) SEGURO(S).
- 1.2 O(s) ACESSÓRIO(S) financiado(s) fará(ão) parte integrante e inseparável do VEÍCULO.
2. **USO DE DADOS PESSOAIS:** O EMITENTE é e continuará sendo o titular dos seus dados pessoais que submeter em sua Ficha Cadastral e compartilhar ao longo da relação contratual com o BANCO VOLKSWAGEN neste FINANCIAMENTO. O BANCO VOLKSWAGEN, por sua vez, obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").
- 2.1 O EMITENTE declara-se ciente que seus dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, no âmbito do FINANCIAMENTO, serão tratados pelo BANCO VOLKSWAGEN em conformidade com os termos da Política de Privacidade disponível eletronicamente no site [www.vwfs.com.br](http://www.vwfs.com.br) e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução dos contratos celebrados entre as partes, em especial deste instrumento; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; e d) para ampliar o relacionamento entre o EMITENTE e o BANCO VOLKSWAGEN e promover serviços atrelados ao FINANCIAMENTO.
- 2.2 O EMITENTE fica ciente que seus dados pessoais poderão ser armazenados fora do Brasil e que o BANCO VOLKSWAGEN aplica controles técnicos e de governança visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.
- 2.3 Os dados pessoais são acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando-se os princípios da proporcionalidade, necessidade e relevância para os objetivos do FINANCIAMENTO e do BANCO VOLKSWAGEN.
3. **SEGURO:** O(s) SEGURO(S) reger-se-á(ão) segundo as cláusulas e condições da Apólice que a(s) Companhia(s) Seguradora(s) encaminhará(rão) ao EMITENTE, com especificação, inclusive, do(s) valor(es) de Cobertura.
- 3.1 Fica absolutamente expresso de que a iniciativa e responsabilidade pela contratação do(s) SEGURO(S) é exclusiva do EMITENTE, ainda que tal contratação, por sua expressa autorização, tenha sido providenciada pelo BANCO VOLKSWAGEN.
4. **CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** As CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO estão consolidadas no QUADRO 5, CAMPOS: "VALOR DO VEÍCULO", que consigna o Preço de Aquisição do VEÍCULO, conforme Nota Fiscal enumerada no QUADRO 1; "VALOR DOS ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS/ ENTRADA FINAME", que consigna o Preço de Aquisição dos "ACESSÓRIOS" e/ou "PEÇAS" e/ou SERVIÇOS GERAIS, conforme Nota(s) Fiscal(is) enumeradas no QUADRO 3, mais o "VALOR DOS SERVIÇOS DE DESPACHANTE", que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, ao despachante por ele escolhido para regularização da documentação do VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 3, mais o valor referente aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, à Concessionária autorizada para realização de manutenção(ões) no VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 3; mais o valor referente à "ENTRADA FINAME" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE à Concessionária autorizada para aquisição do VEÍCULO; "VALOR DA ENTRADA", que indica o valor pago pelo EMITENTE, diretamente ao vendedor do(s) VEÍCULO(S); "PRÊMIO DO(S) SEGURO(S)", que consigna o valor da contratação do(s) SEGURO(S), conforme demonstrado no QUADRO 4; "VALOR TOTAL", que corresponde ao Preço de Aquisição do VEÍCULO, mais o Preço de Aquisição do(s) ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS / ENTRADA FINAME, quando contratados, menos o VALOR DA ENTRADA, mais o(s) VALOR(ES) DOS PRÊMIO(S) DO(S) SEGURO(S); "VALOR LÍQUIDO FINANCIADO", que é o valor do CAMPO "VALOR TOTAL" mais o valor do CAMPO referente ao "CADASTRO", que indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, quando avençada a opção "financiada", mais o valor da AVALIAÇÃO do VEÍCULO usado, quando avençada a opção "financiada", mais o valor do

# REGULAMENTO DO DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS, CNPJ 50.114.948/0001-46 – DATADO DE 21.06.2023.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO  
ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

CAMPO "IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS ("IOF")", quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE" que representam as despesas de constituição da propriedade fiduciária, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil e Resolução CONTRAN 320/09, cuja responsabilidade não decorre do BANCO VOLKSWAGEN, com aquiescência do EMITENTE, consideradas no cálculo do CUSTO EFETIVO TOTAL ("CET") que corresponde ao custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual.

4.1 Será de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos tributos, de qualquer natureza, que recaiam sobre esta CÉDULA e o VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, inclusive, todas as despesas de licenciamento, renovações, seguro obrigatório, IPVA e multas por infrações à legislação de trânsito. Tais pagamentos serão devidos pelo EMITENTE mesmo que venham a ser de seu conhecimento, ou de conhecimento do BANCO VOLKSWAGEN, após o término do PRAZO desta CÉDULA.

4.2 O EMITENTE, se pessoa física, ficará dispensado de efetuar o pagamento referente ao CADASTRO, DESDE QUE providencie, às suas expensas, cópia autenticada ou originais do: documento com foto, CPF, comprovante de renda ou patrimônio e residência, pesquisa SERASA ou BOA VISTA, certidões de cartórios de protesto de seu domicílio, certidão de regularidade do CPF da Receita Federal, todos com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, desde que ainda vigentes, conforme data de validade constante no próprio documento.

4.3 É de responsabilidade do EMITENTE o pagamento despesas referentes ao registro do contrato, cabendo ao BANCO VOLKSWAGEN, sem qualquer ônus, realizar o repasse junto ao prestador de serviço do órgão de trânsito, de acordo com a regra vigente em cada estado brasileiro. Nos estados em que a regra é apresentar contrato no balcão do Detran, a responsabilidade de efetuar o registro desta CÉDULA e pagar as despesas de registro de contrato é do próprio EMITENTE.

5. PRAZO E DATAS DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES: O "PRAZO DA CÉDULA" é o indicado em CAMPO próprio do QUADRO 5. O primeiro vencimento e o último vencimento das PRESTAÇÕES estão indicados nos CAMPOS "1º VENCIMENTO" e "ÚLTIMO VENCIMENTO" do QUADRO 5.

5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS serão encaminhados pelo BANCO VOLKSWAGEN.

5.2 O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/enviados pelo BANCO VOLKSWAGEN ao EMITENTE, não o eximirá da responsabilidade de pagar as PRESTAÇÕES nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

6. ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES, após os respectivos vencimentos, sujeitará o EMITENTE ao pagamento correspondente: (i) ENCARGOS MORATÓRIOS, pelos dias decorridos do atraso, calculados com base nos juros remuneratórios, indicados nesta CÉDULA, acrescidos de juros moratórios de 6% ao mês, calculados "PRO RATA TEMPORE" e (ii) à MULTA CONTRATUAL – cláusula penal moratória – de 2% (dois por cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computados as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, tendo o EMITENTE igual direito conferido no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.

6.1 O BANCO VOLKSWAGEN, em caso de retomada do VEÍCULO, poderá vendê-lo nas modalidades de venda direta, leilão público ou outras formas de iniciativa privada.

7. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: A qualquer tempo é assegurada ao EMITENTE a faculdade de amortizar ou liquidar antecipadamente o SALDO DEVEDOR desta CÉDULA, sendo certo que o valor devido na data do pagamento será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na CÉDULA. Quando não houver manifestação do EMITENTE, será observada a ordem direta e sequencial das PRESTAÇÕES, para fins de amortização.

8. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: O EMITENTE, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, constitui a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que passa a onerar o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO 1. O EMITENTE investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável em providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta CÉDULA, o(s) CERTIFICADO(S)

# REGULAMENTO DO DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS, CNPJ 50.114.948/0001-46 – DATADO DE 21.06.2023.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

de PROPRIEDADE do VEÍCULO, com o respectivo registro do gravame.

8.1 A venda, permuta, cessão, dação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeitará ao VEÍCULO a APREENSÃO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

8.2 EXCLUSIVAMENTE para a operação de FINAME, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que serve a esta CÉDULA foi constituída no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº

MEDIANTE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE REPASSE DA AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME (OU DO BNDES). A inadimplência de qualquer uma das obrigações estabelecidas nesses instrumentos acarretará o VENCIMENTO ANTECIPADO das operações considerando-se imediatamente exigível esta garantia. A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será utilizada prioritariamente para quitação das operações de FINAME.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO: Esta CÉDULA terá o seu vencimento antecipado, considerando-se como imediatamente exigível a GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se o EMITENTE deixar de efetuar o pagamento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS em seus precisos e exatos vencimentos; (b) se o EMITENTE descumprir o disposto na cláusula 7ª anterior; (c) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, o EMITENTE deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN.

A QUITAÇÃO DESTA CÉDULA E, CONSEQUENTEMENTE, A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO VALOR DE PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO PRAZO DA CÉDULA. O EMITENTE DECLARA HAVER RECEBIDO A PLANILHA DEMONSTRATIVA DO CET DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO,

DEVIDAMENTE PREENCHIDA, DE CUJO TEOR TEM EXPRESSO CONHECIMENTO. DECLARA, AINDA, TER CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO CLIENTES: CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS (4003 6636) E DEMAIS REGIÕES (0800 770 19 36), CENTRAL DE ATENDIMENTO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E FALA (0800 770 19 35), SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR - SAC (0800 770 19 26) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 20 H, E AOS SÁBADOS DAS 8 AS 14H - OUVIDORIA (0800 701 2834) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 17H, E TER SIDO INFORMADO SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS SENDO CERTO QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN [www.vwfs.com.br](http://www.vwfs.com.br) OU NA SEDE DO BANCO VOLKSWAGEN. Tendo como objetivo a busca da forma mais efetiva para resolução de eventuais dúvidas, solicitações, problemas, controvérsias e reclamações que possam surgir na relação com o EMITENTE, o BANCO VOLKSWAGEN disponibiliza o componente organizacional acima informado. Neste sentido, o EMITENTE se compromete a envidar esforços para solucionar EXTRAJUDICIALMENTE e através dos canais de comunicação acima referidos os eventuais desentendimentos ou problemas decorrentes da relação contratual de forma que o ajuizamento de medidas JUDICIAIS figure como última medida a ser utilizada apenas no caso de insucesso de composição através dos canais retro mencionados.

10. COMUNICAÇÃO: O EMITENTE concorda e autoriza que as comunicações de ato ou fato decorrente da contratação, inclusive cobrança, poderá ser realizada de forma física ou eletrônica (ligações telefônicas, e-mail, sms, whatsapp ou quaisquer outros serviços de mensageria), aos contatos que forneci, me responsabilizando em mantê-los atualizados.

11. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA: Esta CÉDULA foi emitida eletronicamente com uso de assinatura eletrônica, em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10, sendo plenamente válida e aceita pelo BANCO VOLKSWAGEN e pelo EMITENTE.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

11.1 O EMITENTE, inclusive os Terceiros Garantidores e Cônjuges, reconhecem e concordam expressamente que a inserção de suas biometrias faciais e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica na plataforma virtual constituem forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade de cada um e validade de declaração de vontade para assinar a presente CÉDULA, nos termos do que dispõe a MP nº 2200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10.

12. ASSINATURA DIGITAL: As assinaturas deste instrumento, caso realizadas por ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200- 2/2001 constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

12.1 As partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente instrumento assinado eletronicamente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

12.2 As partes declaram e garantem, nesta data, que: (a) assinatura do presente instrumento por meio de assinatura eletrônica é realizada por quem de direito possui plenos poderes e capacidade para tanto; (b) a assinatura eletrônica, uma vez aposta no presente instrumento, representará o pleno entendimento entre as partes quanto ao conteúdo do mesmo, não podendo ser contestada pelas Partes, salvo em caso de comprovado erro ou dolo;

e (c) que adotam medidas de segurança em seus computadores que impedem o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura eletrônica previstos nesta cláusula.

12.3 O EMITENTE, se pessoa jurídica, está ciente e concorda que é o único e exclusivo responsável pelas assinaturas realizadas através de quaisquer ferramentas eletrônicas/digitais, por meio de seus prepostos autorizados.

12.4 O EMITENTE, se pessoa jurídica, está ciente e concorda que é o único e exclusivo responsável em manter atualizado seu quadro de prepostos autorizados a assinarem documentos através de ferramentas eletrônicas/digitais, não sendo transferido ao Banco Volkswagen, de forma alguma, quaisquer eventuais prejuízos decorrentes do mau uso ou uso indevido dos poderes conferidos a terceiros.

13. Concordo e estou ciente de que esta CÉDULA é emitida sob condição suspensiva, conforme artigo 125 do Código Civil, sendo que a sua eficácia está condicionada a prévia aprovação do meu crédito, confirmação dos meus dados cadastrais e faturamento do veículo, de forma que o desembolso dos recursos da presente operação de crédito ocorrerá assim que as mencionadas condições ocorrerem.

14. ESTA CÉDULA É NEGOCIÁVEL EXCLUSIVAMENTE PELO CREDOR OU TERCEIRO QUANDO TRANSFERIDA POR ENDOSSO. O EMITENTE DECLARA TER RECEBIDO A SUA VIA DESTA CÉDULA E RECONHECE QUE ESSA VIA, COMO QUAISQUER OUTRAS VIAS EM POSSE DE TERCEIROS GARANTIDORES OU DO DETRAN NÃO SÃO NEGOCIÁVEIS.

EMITENTE

(1) TERCEIRO GARANTIDOR  
Nome/Razão Social:  
CPF/CNPJ:

(2) TERCEIRO GARANTIDOR  
Nome/Razão Social:  
CPF/CNPJ:

(1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR  
Nome:  
CPF:

(2) CÔNJUGE DO GARANTIDOR  
Nome:  
CPF:

**ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO AO REGULAMENTO**

*Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do **DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS**, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.*

<b>Características da [•] Emissão de Cotas do DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS</b>	
<b>Quantidade de Classes da [•] Emissão</b>	[•]
<b>Quantidade de Cotas Seniores Emitidas</b>	Até [•] ([•]) Cotas Seniores.
<b>Quantidade de Cotas Subordinadas emitidas</b>	Até [•] ([•]) Cotas Subordinadas.
<b>Quantidade Total de Cotas Emitidas</b>	Até [•] ([•]) Cotas.
<b>Preço de Emissão das Cotas</b>	R\$ [•] ([•]) na Data de Emissão.
<b>Valor Total da [•] Emissão</b>	Até R\$ [•] ([•]).
<b>Distribuição Parcial</b>	[•]
<b>Subscrição de Cotas Seniores</b>	A subscrição das Cotas Seniores deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição das Cotas Seniores, nos termos da Resolução CVM 160.
<b>Benchmark das Cotas Seniores</b>	[A ser definido no procedimento de bookbuilding a ser realizado pelos Coordenadores junto aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Cotas Seniores. Após a conclusão do procedimento de bookbuilding e definição do Benchmark Sênior, o Administrador promoverá a alteração deste Regulamento

	mediante instrumento próprio, exclusivamente para refletir o benchmark final.]
<b>Amortização das Cotas</b>	Deverá ocorrer mensalmente em cada Data de Amortização, observada a Ordem de Prioridade prevista no <u>item 13.10</u> do Regulamento.
<b>Quantidade total de Cotas do Fundo após a realização da [•] Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [•] Emissão</b>	[•] ([•]) Cotas.
<b>Patrimônio líquido total do Fundo na data de registro do Fundo ou antes da [•] Emissão</b>	R\$ [•].
<b>Patrimônio líquido total do Fundo, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [•] Emissão</b>	R\$ [•] ([•]).
<b>Negociação das Cotas Seniores</b>	As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados pela B3.
<b>Data de Emissão</b>	[•] [•], 20[•].

#### **ANEXO IV - DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos neste **Anexo IV** ao Regulamento. Além dos termos e expressões definidos neste **Anexo IV** ao Regulamento, outros termos e expressões ora empregados e não relacionados no **Anexo IV** ao Regulamento terão seus significados atribuídos no presente Regulamento e em seus respectivos Anexos.

<b>"Administrador"</b>	<b>BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários.
<b>"Agência de Classificação de Risco"</b>	<b>MOODYS LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários.
<b>"Agente Autorizado de Cobrança"</b>	Significa qualquer terceiro contratado, pelo Agente de Cobrança, sob a sua responsabilidade e às suas expensas, para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<b>"Agente de Cobrança"</b>	Significa o Banco Volkswagen, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, na qualidade de agente contratado pelo Fundo para realizar serviços de cobrança e de administração dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.
<b>"Agente Depositário"</b>	Tem seu significado atribuído no <u>item 6.14</u> .
<b>"Agente Escriturador"</b>	<b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o

	nº 60.746.948/0001-12, devidamente autorizado pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de escrituração de cotas, ou seu sucessor a qualquer título, para a prestação dos serviços de controladoria e escrituração das Cotas.
<b>“ANBIMA”</b>	<b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.</b>
<b>“Anexo”</b>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, que constitui parte integrante e indivisível do presente Regulamento.
<b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>	Tem seu significado atribuído na <u>Seção 19</u> .
<b>“Ativos”</b>	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Adquiridos, os Investimentos Permitidos, bens detidos pelo Fundo, conforme aplicável, e todos os valores depositados na Conta do Fundo.
<b>“Auditor Independente”</b>	Significa a empresa devidamente autorizada pela CVM que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, responsável pela análise de sua situação e da atuação do Administrador, dentre: <b>(i)</b> Ernst & Young; <b>(ii)</b> KPMG; <b>(iii)</b> Deloitte; e <b>(iv)</b> PricewaterhouseCoopers.
<b>“BACEN”</b>	<b>BANCO CENTRAL DO BRASIL</b> , autarquia federal com sede no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05.
<b>“Banco Volkswagen”</b>	<b>BANCO VOLKSWAGEN S.A.</b> , instituição financeira com sede na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.109.165/0001-49.
<b>“Banco de Cobrança”</b>	<b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira devidamente contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do <u>item 6.15</u> do presente Regulamento e do Contrato de Cobrança Ordinária. Nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança Ordinária, os pagamentos

	relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser realizados pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta de Cobrança (aberta em nome do Fundo junto ao Banco de Cobrança).
<b>"Benchmark Sênior"</b>	Significa o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Seniores, a ser definido no respectivo Suplemento deste Regulamento.
<b>"Boletim de Subscrição"</b>	Significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para subscrever as Cotas.
<b>"B3"</b>	<b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b> , sociedade por ações com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<b>"C3"</b>	Central de Cessão de Créditos, operada pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), na qual deverão ser registradas e liquidadas as operações de cessão de Direitos Creditórios entre o Cedente e o Fundo, nos termos da Resolução CMN 3.998 e da Circular BACEN 3.553.
<b>"Cedente"</b>	Significa o Banco Volkswagen, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.
<b>"Cédula de Crédito Bancário"</b>	Significa o título de crédito emitido por pessoa física ou jurídica, conforme definido na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, em favor do Cedente, representando promessa de pagamento em dinheiro.
<b>"Classificação de Risco"</b>	Significa a classificação de risco das Cotas Seniores, divulgada pela Agência de Classificação de Risco, no mínimo trimestralmente, em conformidade com sua respectiva escala de classificação brasileira.
<b>"CMN"</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>"CNPJ"</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
<b>"Cobranças"</b>	Significa o montante total dos valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo os valores recebidos a título de pré-

	pagamento, e aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.
<b>“Código ANBIMA”</b>	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
<b>“Código Civil”</b>	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
<b>“Coordenadores”</b>	Significa os seguintes agentes responsáveis pela colocação das Cotas: <b>(i)</b> no âmbito da Primeira Emissão: <b>(a) BANCO ITAÚ BBA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição, sediada na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim-Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30; <b>(b) BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 75.647.891/0001-71; e <b>(ii)</b> no âmbito das emissões subsequentes de Cotas, qualquer entidade aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas e pelo Administrador e devidamente autorizada pela CVM para atuar como distribuidora nos termos da regulamentação em vigor.
<b>“Concessionárias Volkswagen”</b>	Significa a concessionária autorizada por empresa parte do grupo econômico do Banco Volkswagen a vender veículos da marca Volkswagen.
<b>“Condição de Cobertura de Crédito”</b>	Significa tanto a Condição de Cobertura de Crédito Nível 1 ou a Condição de Cobertura de Crédito Nível 2.
<b>“Condição de Cobertura de Crédito Nível 1”</b>	Tem seu significado atribuído no <u>item 16.3</u> , (i).
<b>“Condição de Cobertura de Crédito Nível 2”</b>	Tem seu significado atribuído no <u>item 16.3</u> , (ii).
<b>“Condições de Cessão”</b>	Tem seu significado atribuído no <u>item 9.7</u> .

<b>“Conta de Cobrança”</b>	Significa a conta aberta e mantida em nome do Fundo no Banco de Cobrança, as quais deverão receber os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos efetuados pelos Devedores.
<b>“Conta do Fundo”</b>	Significa a conta aberta e mantida em nome do Fundo no Custodiante, na qual serão centralizados os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos recebidos pelo Fundo e onde serão mantidos todos os valores em caixa do Fundo exceto por <b>(i)</b> Investimentos Permitidos; e <b>(ii)</b> Direitos Creditórios Adquiridos.
<b>“Contraparte Elegível em Swap”</b>	Significa o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A., ou o Banco Santander (Brasil) S.A..
<b>“Contrato de Cessão”</b>	Significa o Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios celebrado entre o Cedente e o Fundo, representado pelo Gestor, com a interveniência do Administrador e do Custodiante.
<b>“Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos”</b>	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Custodiante e do Administrador, estabelecendo os termos e condições para a prestação de serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos pelo Agente de Cobrança.
<b>“Contrato de Custódia”</b>	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, com a interveniência do Administrador, por meio do qual são estabelecidas as condições para prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria do Fundo a serem prestados pelo Custodiante.
<b>“Contrato de Depósito”</b>	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Depósito e Outras Avenças, celebrado entre o

	Custodiante, o Agente Depositário e o Banco Volkswagen, com a interveniência do Administrador, na qualidade de representante do Fundo, estabelecendo os termos e condições para a prestação do serviço de guarda física das vias originais dos Documentos Comprobatórios que lastrearem os Direitos Creditórios Adquiridos.
<b>“Contrato de Escrituração”</b>	Significa o Contrato de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimentos, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Agente Escriturador, com a interveniência do Administrador.
<b>“Contrato de Gestão”</b>	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Fundo, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e Gestor, com a interveniência do Administrador.
<b>“Contrato(s) de Swap”</b>	Significa o Contrato de <i>Swap (Interest Rate Swap)</i> a ser celebrado com a Contraparte Elegível em <i>Swap</i> , de acordo com o qual a Contraparte Elegível em <i>Swap</i> deverá realizar pagamentos de taxas variáveis ao Fundo e o Fundo deverá realizar pagamentos de taxas fixas à Contraparte Elegível em <i>Swap</i> .
<b>“Contrato de Cobrança Ordinária”</b>	Significa o contrato celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Banco de Cobrança, exceto o Custodiante, com a interveniência do Administrador, por meio dos quais o Banco de Cobrança é contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Adquiridos.
<b>“Cotas”</b>	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, em conjunto.
<b>“Cotas Seniores”</b>	Significam a classe de cotas do Fundo que não se subordinam a qualquer outro tipo de Cota para os fins de amortização e resgate, bem como de distribuição de rendimentos relacionados aos Ativos do Fundo.
<b>“Cotas Subordinadas”</b>	Significam a classe de cotas do Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para os fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos relacionados aos Ativos do Fundo.

<b>“Cotistas”</b>	Significam os titulares das Cotas.
<b>“Cotistas Dissidentes”</b>	Significam os Cotistas Seniores que não concordarem com a decisão da Assembleia Geral de Cotistas de deliberar pela não Liquidação Antecipada do Fundo, aos quais será concedido o direito à solicitação de resgate antecipado de suas Cotas Seniores, em conformidade com as regras a serem definidas na Assembleia Geral de Cotistas.
<b>“Cotistas Seniores”</b>	Significam os titulares das Cotas Seniores do Fundo.
<b>“Cotista Subordinado”</b>	Significa o Banco Volkswagen, na qualidade de titular da totalidade das Cotas Subordinadas do Fundo.
<b>“Custodiante”</b>	<b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, autorizado pela CVM a prestar serviços de custódia.
<b>“Critérios de Elegibilidade”</b>	Significam os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, cuja observância deverá ser verificada pelo Custodiante, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da <u>Seção 8</u> .
<b>“CVM”</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data de Amortização”</b>	Significa o 4º (quarto) Dia Útil de cada mês civil, no qual o Fundo deverá realizar os pagamentos descritos na <u>Seção 14</u> . A Data de Amortização inicial deverá observar um período mínimo de 30 (trinta) dias a contar da Data de Emissão.
<b>“Data de Aquisição”</b>	Significa a data na qual o Fundo e o Cedente formalizarão a cessão, transferência e pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente para o Fundo, por meio da celebração e formalização do correspondente Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
<b>“Data de Emissão”</b>	Significa a data da primeira integralização de Cotas Seniores.

<b>“Data de Vencimento do Fundo”</b>	Significa o dia em que se encerrar o prazo de duração do Fundo, conforme previsto no <u>item 4.1</u> e no <u>item 24.1</u> ou, se tal dia não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente, no qual se espera que ocorra o Resgate Compulsório das Cotas Seniores em circulação.
<b>“Data de Verificação”</b>	Tem o seu significado atribuído no <u>item 16.1</u> .
<b>“Data Estendida de Vencimento do Fundo”</b>	Tem seu significado atribuído no <u>item 4.2.1</u> .
<b>“DETRAN”</b>	Significa o Departamento de Trânsito de cada Estado.
<b>“Devedor(es)”</b>	Significa(m) a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), emitente(s) das Cédulas de Crédito Bancário.
<b>“Dia Útil”</b>	Significa qualquer dia, exceto; <b>(i)</b> um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional na República Federativa do Brasil; ou <b>(ii)</b> caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3, não serão considerados como dias úteis, os dias que impliquem no fechamento da B3, sendo processados no primeiro dia útil subsequente as movimentações.
<b>“Direito Creditório”</b>	Significam os direitos de crédito representados pelas Cédulas de Crédito Bancário, emitidas pelos Devedores em favor do Cedente em virtude de operações de Financiamento de Veículos.
<b>“Direito Creditório Elegível”</b>	Significa o Direito Creditório que, no momento de sua aquisição pelo Fundo, preenche todos os Critérios de Elegibilidade.
<b>“Direito Creditório Adquirido”</b>	Significa um Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo por meio da celebração e formalização do Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
<b>“Direito Creditório Adquirido Inadimplido”</b>	Significa qualquer Direito Creditório Adquirido vencido e não pago na respectiva data de vencimento.
<b>“Documentos Comprobatórios”</b>	Significam os documentos que representam legalmente os Direitos Creditórios Adquiridos e as correspondentes

	alienações fiduciárias, quais sejam, as Cédulas de Crédito Bancário e seus eventuais aditamentos.
<b>“Encargos”</b>	Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme determinado na <u>Seção 18</u> , nos contratos firmados pelo Fundo e na regulamentação aplicável.
<b>“Evento Fiscal Adverso”</b>	Significa a criação de novos tributos, o aumento de alíquota de tributos existentes ou alterações na base de cálculo de quaisquer tributos, tanto no que se refere a tributos existentes quanto àqueles que vierem a ser criados, e que em qualquer caso afete(m) substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou represente(m) ônus excessivos à consecução de seu objetivo. Conforme o caso, o Administrador deverá informar os Cotistas, ou os Cotistas deverão informar o Administrador, após a ocorrência de qualquer Evento Fiscal Adverso.
<b>“Eventos de Avaliação”</b>	Significam os eventos descritos na <u>Seção 22</u> .
<b>“Eventos de Liquidação Antecipada”</b>	Significam os eventos descritos na <u>Seção 23</u> , que, uma vez verificados, poderão causar a Liquidação Antecipada do Fundo.
<b>“FGC”</b>	Fundo Garantidor de Créditos, entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismos de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras, nos termos da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, emitida pelo CMN, conforme alterada.
<b>“Financiamento de Veículos”</b>	Significam as operações de financiamento celebradas entre os Devedores e o Cedente mediante a emissão de Cédulas de Crédito Bancário para a aquisição de Veículos e, conforme o caso, peças, acessórios e prêmios de seguros, que geralmente requerem pagamentos mensais de juros e de principal.
<b>“Fundo”</b>	<b>DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS.</b>

<b>“Gestor”</b>	<b>BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM</b> , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000.
<b>“IGP-M”</b>	Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>“Instrução CVM 356/01”</b>	Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 dezembro de 2001, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 489”</b>	Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme aditada.
<b>“Investimentos Permitidos”</b>	Significam os títulos e valores mobiliários descritos no <u>item 7.3</u> .
<b>“Investidores Profissionais”</b>	Significa a definição de investidores profissionais de acordo com o Artigo 11 da Resolução CVM 30, nomeadamente.
<b>“Liquidação”</b>	Significa a liquidação do Fundo e o resgate da totalidade das Cotas em circulação.
<b>“Liquidação Antecipada”</b>	Significa a liquidação antecipada do Fundo, após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, em decorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, conforme descritos na <u>Seção 23</u> .
<b>“Ônus”</b>	Significa qualquer ônus, penhor, reivindicação, arrendamento, encargo, opção, restrição de transferência sob qualquer contrato, ou qualquer outra restrição ou limitação que possa afetar a propriedade dos respectivos ativos. Para fins de esclarecimento, esta definição não abrange qualquer opção de compra no âmbito do(s) Contrato(s) de Swap.
<b>“Opção de Recompra Total”</b>	Significa a opção atribuída ao Cedente para que este readquira o saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos, a qualquer tempo, pelo Valor Presente, quando o saldo do Valor de Recebível Descontado dos Direitos Creditórios

	Adquiridos for menor que 10% (dez por cento) do somatório do Valor de Recebível Descontado de todos os Direitos Creditórios Adquiridos (incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos já integralmente pagos) na respectiva Data de Aquisição, desde que todas as obrigações de pagamento das Cotas sejam cumpridas.
<b>“Ordem de Prioridade”</b>	Significa a ordem de prioridade a ser observada pelo Administrador, conforme definida no <u>item 14.1</u> , para fins de distribuição dos valores disponíveis na Conta do Fundo em cada Data de Amortização.
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual será calculado pela diferença do valor de Ativos do Fundo menos a soma de todas as Despesas provisionadas.
<b>“Percentual Alvo de Razão de Garantia das Cotas Seniores”</b>	Tem o seu significado atribuído no <u>item 16.2</u> , (ii).
<b>“Percentual de Razão de Garantia das Cotas Seniores”</b>	Significa, com relação a qualquer Data de Pagamento, 1 (um) menos o quociente de <b>(a)</b> a soma do Principal das Cotas Seniores não amortizadas por <b>(b)</b> a soma do Valor de Recebível Descontado, descontado do Provisionamento, se houver, no último Dia Útil de cada Período Mensal imediatamente anterior.
<b>“Periódico do Fundo”</b>	Significa a página na rede mundial de computadores do Administrador: <a href="https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm">https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm</a> .
<b>“Período de Liquidação Antecipada”</b>	Significa o período a se iniciar com a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada e a se encerrar com o resgate total das Cotas em circulação.
<b>“Período Mensal”</b>	Significa o mês civil imediatamente anterior a cada Data de Amortização. Para a primeira Data de Amortização, o Período Mensal terá início na Data de Emissão.
<b>“Política de Cobrança”</b>	Significa a política de cobrança vigente do Agente de Cobrança, com relação à prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, e a política de cobrança vigente do Banco de Cobrança, com relação à prestação de serviços de

	cobrança bancária dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo ser alterada de tempos em tempos, observado o disposto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Cobrança Ordinária.
<b>“Política de Investimento”</b>	Significa a política de investimento do Fundo, a ser observada pelo Administrador para realizar o investimento dos valores disponíveis na Conta do Fundo, conforme descrita na <u>Seção 7</u> .
<b>“Preço de Cessão”</b>	Tem seu significado estabelecido no <u>item 9.9</u> .
<b>“Principal”</b>	Significa, com relação a qualquer Cota, o saldo, se existente, do valor da Cota na Data de Emissão menos a soma de todos os valores pagos pela Cota durante o passo previsto no <u>item 14.1</u> , (vi) (Ordem de Prioridade do Fundo), pagos até a última Data de Amortização.
<b>“Provisionamento”</b>	Tem seu significado atribuído no <u>item 17.2</u> .
<b>“Razão do Patrimônio Líquido”</b>	Tem seu significado atribuído no <u>item 16.2</u> , (iii).
<b>“Razão de Perda Acumulada”</b>	Significará, para cada Data de Amortização, o valor, expresso em forma percentual, equivalente à seguinte fração: <b>(a)</b> o numerador será o somatório do Valor de Recebível Descontado de todos os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos em atraso por 180 (cento e oitenta) dias ou mais desde a Data de Aquisição até o final do Período Mensal imediatamente anterior. O saldo do Valor de Recebível Descontado de cada Direito Creditório Adquirido será calculado ao final do Período Mensal em que tal Direito Creditório Adquirido se torne, pela primeira vez, vencido e não pago por 180 (cento e oitenta) dias ou mais de atraso. Fica desde já estabelecido que um eventual pagamento de qualquer parcela inadimplida por 180 (cento e oitenta) dias ou mais não afetará o cálculo desta Razão de Perda Acumulada; e <b>(b)</b> o denominador será o total do Valor de Recebível Descontado dos Direitos Creditórios Elegíveis na Data de Aquisição.

<b>“Receita Federal”</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta responsável pela administração dos tributos de competência da União Federal, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País.
<b>“Recompra Parcial de Direitos Creditórios”</b>	Tem seu significado estabelecido no <u>item 9.10</u> .
<b>“Regulamento”</b>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<b>“Rendimentos Líquidos”</b>	Significam retornos sobre Investimentos Permitidos, líquidos de eventuais perdas, impostos e taxas, conforme depositados na Conta do Fundo em qualquer Data de Amortização.
<b>“Reserva de Liquidez”</b>	Significa a reserva mantida pelo Administrador, cujo valor deverá ser equivalente ao Valor Requerido da Reserva de Liquidez, que poderá ser aplicada em Investimentos Permitidos, para cobrir <b>(i)</b> diferenças negativas no pagamento da remuneração das Cotas Seniores, conforme o <i>Benchmark Sênior</i> , e <b>(ii)</b> Despesas do Fundo.
<b>“Resgate Compulsório”</b>	Significa o resgate obrigatório de Cotas que ocorrerá ao final do prazo de duração do Fundo, nos termos do <u>item 4.2</u> .
<b>“Resolução CMN 3.998”</b>	Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a obrigatoriedade de registro das operações de cessão de crédito em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Resolução CVM nº 30, datada de 11 de maio de 2021.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	Resolução CVM nº 160, datada de 13 de julho de 2022.
<b>“SELIC”</b>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia, criado pela Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979 do BACEN, e constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem

	como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.
<b>“SERASA”</b>	<b>SERASA EXPERIAN S.A.</b> , empresa privada responsável pelo fornecimento de informações, serviços de análise e de marketing, que auxilia organizações e consumidores a gerenciar os riscos e benefícios das decisões comerciais e financeiras.
<b>“SISBACEN”</b>	Sistema de Informações do Banco Central, o qual consiste em um conjunto de recursos de tecnologia da informação, interligados em rede, utilizado pelo BACEN na condução de seus processos de trabalho.
<b>“SPC”</b>	SPC Brasil, que é o sistema de informações das Câmaras de Dirigentes Lojistas – CDL, que mantém informações creditícias sobre pessoas físicas e jurídicas, auxiliando na tomada de decisão para concessão de crédito pelas empresas em todo país.
<b>“Suplemento”</b>	Tem seu significado atribuído no <u>item 13.6.1</u> .
<b>“Swap”</b>	Significam as operações de <i>swap</i> de taxas de juros ( <i>interest rate swaps</i> ) realizadas pelo Fundo com qualquer Contraparte Elegível em <i>Swap</i> , conforme os termos do respectivo Contrato de <i>Swap</i> , com o objetivo de minimizar o potencial descasamento entre a taxa fixa de suas posições à vista e o <i>Benchmark</i> Sênior.
<b>“Taxa DI”</b>	Significa a taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, extra grupo, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e publicada diariamente pela CETIP.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa a que o Administrador terá direito pela prestação dos serviços de administração do Fundo, conforme definida no <u>item 5.6</u> .
<b>“Taxa de Cobrança”</b>	Significa a remuneração do Agente de Cobrança, que deverá ser paga ao Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<b>“Taxa de Desconto”</b>	Tem seu significado atribuído no Contrato de Cessão.

<b>“Taxa de Custódia”</b>	Tem seu significado atribuído no <u>item 6.3</u> .
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Significa a parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor como pagamento pela prestação de serviços de gestão dos Ativos do Fundo.
<b>“Termo de Adesão”</b>	Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista do Fundo.
<b>“Termo de Cessão”</b>	Significa o Termo de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente na Data de Aquisição para a formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
<b>“Valor de Recebível Descontado”</b>	Significa, com relação a um Direito Creditório Adquirido, o seu fluxo de caixa de principal programado (incluindo valores de principal e juros em atraso) descontado a partir da data pertinente, com base na Taxa de Desconto, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, equivalente a 12 (doze) meses, com cada mês contendo 30 (trinta) dias.
<b>“Valor de Razão de Garantia das Cotas Seniores”</b>	Tem o seu significado atribuído no <u>item 16.2</u> , (i).
<b>“Valor Disponível para Amortização”</b>	Significa o valor disponível na Conta do Fundo em cada Data de Amortização, resultante: <b>(i)</b> das Cobranças relativas ao Período Mensal imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização; <b>(ii)</b> de resgates da Reserva de Liquidez, caso necessário; <b>(iii)</b> de Rendimentos Líquidos; e <b>(iv)</b> de valores recebidos pelo Fundo em razão do(s) Contrato(s) de <i>Swap</i> .
<b>“Valor Presente”</b>	Significa a soma dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculada a valor presente pela Taxa de Desconto.
<b>“Valor Requerido da Reserva de Liquidez”</b>	Tem seu significado atribuído no <u>item 15.1.1</u> .

<b>“Veículos”</b>	Significam os Veículos Novos, Veículos Seminovos e/ou Veículos Usados, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
<b>“Veículos Novos”</b>	Significam veículos automotores de passeio que nunca foram utilizados, vendidos em Concessionárias Volkswagen, sem prejuízo das previsões do <u>item 9.4</u> .
<b>“Veículos Seminovos”</b>	Significam veículos automotores de passeio utilizados há menos de 4 (quatro) anos, vendidos em Concessionárias Volkswagen, sem prejuízo das previsões do <u>item 9.4</u> .
<b>“Veículos Usados”</b>	Significam veículos automotores de passeio utilizados há mais de 4 (quatro) anos, vendidos em Concessionárias Volkswagen, sem prejuízo das previsões do <u>item 9.4</u> .

**ANEXO V - SUPLEMENTO AO REGULAMENTO**

*Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do **DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS**, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.*

<b>Características da Primeira Emissão de Cotas do DRIVER BRASIL SIX BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS</b>	
<b>Quantidade de Classes da Primeira Emissão</b>	Uma série de Cotas Seniores e uma série de Cotas Subordinadas.
<b>Quantidade de Cotas Seniores Emitidas</b>	Até 70.000 (setenta mil) Cotas Seniores.
<b>Quantidade de Cotas Subordinadas emitidas</b>	Até 8.600 (oito mil e seiscentas) Cotas Subordinadas.
<b>Quantidade Total de Cotas Emitidas</b>	Até 78.600 (setenta e oito mil e seiscentas) Cotas.
<b>Preço de Emissão das Cotas</b>	R\$10.000,00 (dez mil reais).
<b>Valor Total da Primeira Emissão</b>	Até R\$786.000.000,00 (setecentos e oitenta e seis milhões de reais).
<b>Distribuição Parcial</b>	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, observada a necessidade de subscrição de no mínimo 40.000 (quarenta mil) Cotas Seniores, totalizando o montante mínimo de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
<b>Subscrição de Cotas Seniores</b>	A subscrição das Cotas Seniores deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição das Cotas Seniores, nos termos da Resolução CVM 160.
<b>Benchmark das Cotas Seniores</b>	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (spread) equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos

	e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, a partir da Data de Emissão, e incorporados diariamente ao valor de cada Cota Sênior.
<b>Amortização das Cotas</b>	Deverá ocorrer mensalmente em cada Data de Amortização, observada a Ordem de Prioridade prevista no <u>item 14.1</u> do Regulamento.
<b>Quantidade total de Cotas do Fundo após a realização da Primeira Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão</b>	78.600 (setenta e oito mil e seiscentas) Cotas.
<b>Patrimônio líquido total do Fundo na data de registro do Fundo ou antes da Primeira Emissão</b>	R\$0,00 (zero reais).
<b>Patrimônio líquido total do Fundo, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão</b>	R\$786.000.000,00 (setecentos e oitenta e seis milhões de reais) na Data de Emissão.
<b>Negociação das Cotas Seniores</b>	As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados pela B3.
<b>Data de Emissão</b>	Data da primeira integralização de Cotas Seniores.